



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 49

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	27	
Secretaria de Estado de Governo	6	30	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		31	45
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		31	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6	31	
Secretaria de Estado de Trabalho		31	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	31	46
Secretaria de Estado de Educação	6	32	
Secretaria de Estado do Esporte		36	46
Secretaria de Estado de Fazenda	8	36	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	36	46
Secretaria de Estado de Obras		37	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	37	48
Secretaria de Estado de Saúde	13	41	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública			49
Polícia Civil do Distrito Federal	13		
Polícia Militar do Distrito Federal		43	55
Secretaria de Estado de Transportes	13	44	55
Secretaria de Estado de Habitação.....	14	44	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	14	44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		55
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.137, DE 05 DE MARÇO DE 2009. (*)

Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens a ser adotado pelas Organizações Sociais qualificadas assim qualificadas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens pelas organizações sociais, assim qualificadas, no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2009, páginas 02 a 06.

ANEXO REGULAMENTO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços e compras das Organizações Sociais serão necessa-

riamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sendo vedados critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Art. 4º. As compras realizadas pelas Organizações Sociais deverão ter como balizadores:

I - o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – observação do princípio da maior vantagem para a organização social, durante todo o processo de contratação considerando-se os custos e vantagens na aquisição, manutenção, fiscalização, transição e desfazimento contratual;

III – divisão das contratações em tantas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Obra e Serviço de Engenharia - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Organização Social, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Comissão de licitação - colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

V - Homologação - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado da referida licitação;

VI - Adjudicação - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII - Registro de preço - procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos no inciso II deste artigo, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

VIII - Pregão - modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

IX - Concorrência - modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução de seu objeto;

X - Tomada de Preços – É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

XI - Convite - modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

XII - Concurso - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remunerados aos vencedores.

TÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 6º. Para fins desse Decreto, são modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - tomada de preços;

IV - convite;

V - concurso;

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos II, III e V terão os avisos, contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados na imprensa oficial, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, ou, quando em licitações de grande vulto, em jornal diário de grande circulação local e nacional, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; para a modalidade prevista no inciso I, de 08 (oito) dias úteis, para a modalidade prevista no inciso IV, será de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - A licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 05 (cinco) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificados pela autoridade competente da Organização Social.

Art. 7º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos II a IV serão determinadas em função dos limites de valor estimado de contratação fixados pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 8º - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 9º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço;

II - a de técnica e preço;

§ 1º - O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

TÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10 - A licitação poderá ser dispensada:

I - Para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos valores previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

II - quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas;

III - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

IV - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

V - na aquisição ou locação de imóveis, sempre precedida de avaliação, compatível com o valor de mercado e destinado ao atendimento das finalidades precípuas da

VI - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII - na contratação com Serviços Sociais Autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;

IX - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

X - nos casos de urgência para atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XI - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados ao objeto do Contrato de Gestão;

XII - na contratação de serviços de manutenção de equipamentos nos casos em que a desmontagem destes seja condição indispensável para a apresentação das propostas;

XIII - na contratação de cursos abertos, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão;

XIV - para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, desde que vinculada ao Contrato de Gestão;

XV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVI - para a compra de materiais, equipamentos ou insumos padronizados necessários a execução do Contrato de Gestão;

XVII – para compra de materiais, equipamentos ou insumos constantes de Registro de Preços de quaisquer órgãos da Administração, podendo a Organização Social negociar o valor, diretamente com a empresa vencedora, tendo como limite máximo a ser pago aquele ofertado no Registro de Preços.

Art. 11 - A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - para a participação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com o objeto do Contrato de Gestão;

IV - para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização nas seguintes situações:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas,

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo único - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato e que detenha a confiança da Organização Social.

Art. 12 - As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do artigo 10, e as situações de inexigibilidade, serão necessariamente justificadas pela área técnica responsável e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dispensas e inexigibilidades, previstas neste artigo, serão instruídas no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

TÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 13 - Para a habilitação nas licitações, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste artigo.

II - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 27, que será devolvida para o licitante vencedor quando da assinatura do contrato;
 - d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
- IV - regularidade fiscal:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 14 - O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto e o valor estimado, autorização, à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características ou especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º - Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

§ 3º - O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, subsistirá a matéria nele constante.

Art. 15 - O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, especial ou permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados dentre os empregados da Organização Social, observando-se na modalidade Pregão, o disposto nos artigos 19 e 22 deste Decreto e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 16 - As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do artigo 6º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que forem disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 17 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 18 - Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 19 - O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 20 - No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o tipo menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I

Do Pregão Presencial

Art. 21 - A realização do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

- I - abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
- II - classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;
- III - quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subseqüentes;
- IV - a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- V - as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
- VI - da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
- VII - a comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

- VIII - da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX - realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:
 - a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
 - b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
 - c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- X - o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;
- XI - a comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;
- XII - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XIII - declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II

Do Pregão Eletrônico

- Art. 22 - O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:
- I - credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
 - II - acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
 - III - encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório;
 - IV - o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e VI do artigo 21;
 - V - a comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
 - VI - da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
 - VII - a comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
 - VIII - da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
 - IX - iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
 - X - todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
 - XI - na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
 - XII - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - XIII - ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do artigo 13 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
 - XIV - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
 - XV - declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III

Dos Recursos

- Art. 23 - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.
- § 1º - Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.
- § 2º - No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º - Qualquer licitante poderá se manifestar sobre recurso interposto, no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 24 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do artigo 23.

Parágrafo único - O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 25 - Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que na modalidade pregão somente aquele interposto contra a decisão que declarar o licitante vencedor.

TÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Art. 26 - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único - Nos casos de dispensas e inexigibilidades, o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e as obrigações básicas das partes.

Art. 27 - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas durante a execução e vigência do contrato, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 meses.

Art. 28 - A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, é de escolha do contratado dentre as modalidades abaixo:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro-garantia.

Parágrafo único - Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 29 - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 30 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 31 - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 32 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 33 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL por prazo não superior a 2 (dois) anos.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 34 - O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições freqüentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 35 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Art. 36 - Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no artigo 26.

Art. 37 - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 38 - Caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá contratar com outra empresa constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e o menor preço registrado pelo primeiro colocado.

Art. 39 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - As empresas poderão participar dos processos licitatórios constituídas na forma de consórcio, obedecidas as disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital.

Art. 41 - Não poderão participar das licitações, nem contratar com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dirigentes ou empregados da entidade.

Art. 42 - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 43 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento administrativo da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 44 - Os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

Art. 45 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 30.153, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Prorroga o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Intersetorial, criado pelo Decreto nº 29.577, de 07 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 29.577, de 07 de outubro de 2008, para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela adoção dos procedimentos cabíveis para solucionar as questões fundiárias, urbanísticas e ambientais necessárias à implementação da poligonal e respectivo Projeto de Urbanismo do Parque do Cortado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.154, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Introduz dispositivo na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 153/98 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece como uma das diretrizes da política urbana que o planejamento das cidades corrija distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, evitando a edificação ou o uso excessivo ou inadequado, em relação à infra-estrutura urbana;

Considerando a necessidade de serem adotados padrões de ocupação urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do território;

Considerando que um dos objetivos do Plano Diretor Local de Taguatinga é racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura, bem como proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;

Considerando os subsídios fornecidos pelo Programa de Controle Urbano do Distrito Federal, no sentido de corrigir e aprimorar a execução da política urbana em Águas Claras, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no item II – Parâmetros Urbanísticos Específicos da Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 153/98, relativa ao Bairro Águas Claras, o seguinte dispositivo:

“II.1.2 - Pavimentos

a) O número máximo de pavimentos permitido nas edificações é de 28 (vinte e oito) e pilotis;

b) A altura máxima permitida entre dois pisos consecutivos nos pavimentos destinados ao uso residencial é de 3,10m (três metros e dez centímetros).”

Art. 2º. Os lotes da Região Administrativa de Águas Claras cujas edificações estejam com alvará de construção já emitido e sem certificado de conclusão de obras deverão respeitar o número máximo de pavimentos de vinte e oito e pilotis, mantidos os demais parâmetros constantes dos projetos de arquitetura anteriormente aprovados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.155, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Remaneja os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal 02 (dois) Cargos em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13, e 02 (dois) Cargos em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12.

Art. 2º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal 01(um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13, e 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12.

Art. 3º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-14, e 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12.

Art. 4º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.156, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Agência de Fiscalização do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Diretor-Geral Adjunto;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria de Comunicação;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria de Administração e Logística,

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Logística.

Art. 2º. Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Paranoá;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Paranoá;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.157, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria, da Subsecretaria do Entorno;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, da Coordenadoria das Cidades;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Assessoria de Comunicação Social;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Suporte ao Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, da Gerência de Suporte ao Planejamento das Ações Regionais, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração, da Coordenadoria das Cidades;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Suporte às Ações de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Áreas Rurais, da Gerência de Suporte ao Planejamento das Ações Regionais, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração, da Coordenadoria das Cidades;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Promoção e Assistência Social, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico, da Coordenadoria das Cidades;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Paranoá, da Coordenadoria das Cidades;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo, DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Execução e Manutenção de Obras, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional de Sobradinho, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades;

XII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de São Sebastião, da Coordenadoria das Cidades;

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Sobradinho II.

Art. 2º. Ficam extintos na Secretaria de Habitação do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º. Fica extinto, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Apoio Operacional e Recursos Humanos, da Divisão de Gestão Administrativa.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos de natureza especial:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Gerente-Adjunto de Projetos;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.160, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Digitação e Processamento de Dados, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial, da Diretoria de Serviços.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Jardim Botânico, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 29.679, de 07 de novembro de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.161, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, do Núcleo de Digitação e Processamento de Dados, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Ação Social, Segurança e Saúde, da Diretoria Social, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Gerência de Ação Social, Segurança e Saúde, da Diretoria Social, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Varjão, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Encarregado, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Samambaia da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08, publicada no DODF nº 45, de 06 de março de 2009, página 06, ONDE SE LÊ: “... Ordem de Serviço nº 08, de 25 de março de 2009...”, LEIA-SE: “ ... Ordem de Serviço nº 08, de 05 de março de 2009...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO

SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XX do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Termo de Autorização de Uso de Área Pública nº 004/2003, e seus Termos Aditivos, constante do processo 137.000.360/2003, interessado MAURO TRINDADE ALVIM, área pública situada no SIA na Área Especial 5 (Ponto dos Carreiros) Setor de Cargas, de acordo com inciso I, artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO SOSTER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e

pagamento a MOVILEX MÓVEIS LTDA, processo 380.002.081/2007, valor R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). Elemento de despesas 339092, referente a pagamento aquisição de estação de trabalho para esta SEDEST, referente ao exercício de 2008. Programa de Trabalho: 08.122.0100.8517.0032. Fonte: 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/ c com o Inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 28204 – AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA UG: 150206 PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
18.544.3000.3903.7881	44.90.51	150 151	680.000,00

1.148.000,00 Objeto: Reforma para as futuras instalações da Agência, na Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobre Loja, Ala Norte.Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Diretor-Presidente

U.O. Cedente

MARCIO EDVANDRO ROCHA

Secretário de Estado de Obras

U.O. Favorecido

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2572ª. Realizada em: 10/03/2009. Decisão nº 234. Processo 111.000.361/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP. Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 3.430,20 (três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos estagiários da Companhia no período de 1º a 30 de março de 2009, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho de 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2009.

Processo: 410.003143/2008. Interessado: COLÉGIO OLIMPO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 38, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por considerar cumpridos os artigos 1º e 4º da Portaria nº 11/2009-SEDF, motivados pelas alíneas “a” e “d” do Parecer nº 323/2008-CEDF, que determina que a SEDF realize inspeção escolar no Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913, Brasília/DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda, situado na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia/GO.

Processo: 460.000017/2009. Interessado: IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 39, de 17 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ivette Cecilia Castillo Carrasquel Silveira, no “Liceo Nocturno Francisco de Miranda” em Los

Teques, Miranda, na República Bolivariana da Venezuela,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000134/2009. Interessado: ANA LÍVIA ROLIM SARAIVA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 40, de 17 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Lívia Rolim Saraiva, via exames de Estado, conforme Diploma datado de 10 de julho de 2007, expedido pelo “Li Po Chun United World College of Hong Kong” na cidade de Hong Kong, China,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000013/2009. Interessado: FERNANDA IGNACIA ASTUDILLO GALVEZ. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 41, de 17 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Ignacia Astudillo Galvez, no Colegio Polivalente San Pedro em Quilicura, província de Santiago, Chile,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000095/2009. Interessado: IGHOR QUEIROZ DONASON. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 42, de 17 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ighor Queiroz Donason, via exames de Estado, conforme Diploma datado de 20 de julho de 1999 expedido pelo “Educandário A. B. Nobel” na cidade de Roma, Itália,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.003906/2007. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES – CEBAN. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 43, de 17 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, Em face do exposto, o parecer é por: a) credenciar, por delegação de competência, para oferecer educação a distância, a partir da presente data até 31/12/2013, o Centro Educacional Bandeirantes, mantido pela Dynabyte Informática Ltda, ambos situados na Avenida Central, Lote 1020, Loja 02, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, por meio de modalidade a distância, nos níveis fundamental (séries/anos finais) e médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica e o Projeto Pedagógico, que incluem as matrizes curriculares, as quais se constituem nos anexos I e II do citado parecer.

Processo: 410.006357/2007. Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 44, de 17 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) encaminhar o inteiro teor deste Parecer à douta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) solicitar à PROEDUC que mantenha a Secretaria de Estado de Educação informada sobre os encaminhamentos e decisões outras decorrentes do Atendimento PROEDUC nº 08190.016402/07-89; c) advertir os dirigentes do Centro Educacional Projeção, localizado no QE 20, Área Especial E, Guará I, Brasília – DF, para que se abstenham de agir, propor ou pactuar formas outras de atendimento e/ou serviços educacionais em desacordo com suas normas regimentais.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de fevereiro de 2009. (*)

Processo: 460.000015/2009. Interessado: WALESKA TAMARA CARRASCO VERA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 37, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Waleska Tamara Carrasco Vera, no Colégio “Arturo Prat Chacón”, em Talcahuano, Chile, concluídos em 2008,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, página 22.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/03/2009, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante 0461-000068/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos, IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante do processo 0461.000067/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório sindicante referente ao processo 080.011990/2008, o qual conclui, mediante as provas acostadas aos autos, que os danos sofridos pela servidora sindicada configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, parágrafo único, II, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-037315/2007, penalidade imputada conforme a lei 8.112/90, Art. 116, inciso III, por inobservância ao Art. 2, da lei Distrital nº. 356/92, regulamentado pelo Art. 2, inciso II, do Decreto nº. 14.413/92 e Art. 19, inciso VIII, da Lei Distrital 3.318-2004, Art. 116, incisos de II/IX e Art. 132, inciso X ambos da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RANIERI CARNEIRO FALCÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.007389/2007.

Art. 1º - Não caracterizar o acidente em serviço apurado por meio do processo supracitado;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/2/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024632/2008, 080.024804/2008 e 080.004508/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar os relatórios conclusivos referentes aos Processos Sindicantes números: 080.008843/2008; 080.010731/2008; 080.007609/2008 e 080.011205/2008, tendo em vista a caracterização do acidente em serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2009 – CP 08, referente ao processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 11, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.368/2009, MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA, IZAIAS DA SILVA, 09.09.2005, R\$ 796,56; 044.000.369/2009, MARIA EDVIGES LEAL, JOÃO COELHO LEAL, 22.10.2002, R\$ 30,00; 044.000.319/2009, MANOEL DOURADO DE SOUZA, MARIA DE ARAUJO CARNEIRO, 06.03.2004, R\$ 3.126,53; 044.000.295/2009, MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA, CELESTINO JOSÉ DA SILVA, 04.09.2003, R\$ 2.667,64. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.224/2009, VALFRIDA PEREIRA GONÇALVES, ANDRÉ AVELINO DE SOUZA, 20.02.2007, R\$ 1.783,05; 044.000.215/2009, IZABEL DA TRINDADE FERREIRA, JOAQUIM ALVES FERREIRA, 12.11.2007, R\$ 900,00; 042.000.842/2009, FRANCISCO OTAVIO DE FREITAS, LACY FRANCISCA DE SOUZA, 08.07.2007, R\$ 743,74. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.071/2009, FERNANDO GAVILAN DE CASTRO, 033.228.421-26, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007; 043.008.640/2009, IZAQUEU LOURENÇO JORGE, 339.953.461-20, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE
Em 10 de março de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.000.313/2009, CARLITO COUTINHO BRITO, ITBI, R\$ 793,85; 044.000.073/2009, AGROPECUÁRIA DISTRITO FEDERAL LTDA, IPVA, R\$ 322,89.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(coes) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-002506/2007, Vera Lúcia Abreu Mota, 055.232.141-91, IPTU 2005 (pago a maior – Imóvel 4629318-3), R\$ 238,15; 0047-000941/2008, Continental Construtora e Incorporadora Ltda, 04.067.124/0001-45, ITBI (Guia 04/03/2008/971/000006-6 – Imóvel 5040798-8), R\$ 26.788,62; 0047-001921/2008, Rosângela Torres, 059.853.741-49, IPTU/TLP 2004 (Parcelas 01 a 06 – Imóvel 1821835-0), R\$ 620,96.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001860/2008, Nélia Lacerda da Silva, 268.665.011-72, ITBI (Guia 01/04/2008/972/000024-5 – Imóvel 3043497-1), R\$ 2.098,80; 0047-001876/2008, Antonia Pereira Salgado, 261.871.751-15, IPTU/TLP-2008 (parcela 01 – imóvel 4516182-8), R\$ 68,30;

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS nº 03/07, publicado no DOU, de 22 de janeiro de 2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0043-000033/2009, LÍLIAN REJANE MÜLLER DA SILVA, 499.864.907-82, não apresentou comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, conflitando com o estipulado no subitem 130.3, inciso II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997 e com o inciso II do § 3º da Cláusula Primeira do convênio ICMS 03/2007. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-001861/2008, Durval Lopes de Oliveira, 221.156.921-87, IPTU/TLP-2004 (CDA´s 50117484008 e 50118527770 - Imóvel 4712686-8), requerente não comprovou o ônus financeiro dos impostos, conflitando com o disposto no artigo 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/94. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza aditivos aos processos de contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Gerenciamento de Projetos - PMI” e de instituição de ensino especializada para ministrar curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAP, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAP e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda de promover o aperfeiçoamento profissional de um maior número de servidores, resolve:

Art. 1º - Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável:

I - Aditivo ao processo de contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Gerenciamento de Projetos - Project Management Institute - PMI”, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico às folhas 03 a 08 do Processo de nº 040-005927/2008 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, Fonte 100, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAP;

II - Aditivo ao processo de contratação de instituição de ensino especializada para ministrar curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações contidas no Projeto Básico às folhas 89 a 92 do Processo de nº 040-003400/2008 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2.975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, Fonte 100, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Presidente em exercício; ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, Conselheiro; NILBAN DE MELO JÚNIOR, Conselheiro Suplente; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, Conselheira; CELSO MONTEIRO DA SILVA, Conselheiro; MARCELLO JOSÉ MOREIRA, Conselheiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Registro à entidade Federação de Bandeirantes do Brasil. Sob o nº 01/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030. 001. 854/2003 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ESCOLA MARISTA IRMÃO FRANCISCO RIVAT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Registro à entidade Escola Marista Irmão Francisco Rivat. Sob o nº 02/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 100- 001.557/2004 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Registro à entidade Obra de Assistência a Infância e a Sociedade. Sob o nº 03/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Orientação e Apoio Sócio familiar, em conformidade com o processo 030. 003. 543/ 1996, com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃES DOS HOMENS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Registro à entidade Associação Nossa Senhora Mães dos Homens. Sob o nº 04/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-000.547/2008, com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS – NOSSO LAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Registro à entidade Sociedade Cristã Maria e Jesus – Nosso Lar. Sob o nº 05/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Abrigo/Abrigamento Provisório, em conformidade com o processo 030-011. 744/1995, com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a NÃO Concessão de Registro à entidade INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, por deliberação da quarta reunião plenária extraordinária, realizada em 02 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - NÃO Conceder Registro à entidade Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional – IDP, e não inscrever seu Programa de qualificação para adolescente em cumprimento de medida sócio educativa de internação, em conformidade com o processo 400-000. 486/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Concessão de Registro nº 75/2008, publicado no DODF nº 252, de 18 dezembro de 2008, página 71, ONDE SE LÊ: “... Congregação São João Batista...”; LEIA-SE: “... Congrega-ção São João Batista/Instituto Promocional Madalena Caputo...”.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e oito, na sala de reuniões situada no SEP-515 Ed. Banco do Brasil S/A, 5º andar, sala 503, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a segunda Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Maria do Carmo do Amaral Sobral, da SEDEST; 2) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esportes; 3) Francisco Normando Feitosa de Melo, e Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 4) Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS; 5) Maria Aparecida Penso, da Secretaria de Estado de Saúde; e os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Nelson José de Castro Peixoto e Ana Paula de Campos Dutra (suplente), das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA; 4) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - VIVER; 5) Wildson Luiz Pereira dos Santos e Antônia da Conceição Cordeiro de Oliveira (suplente), da SELUZ; 6) Renata Rodrigues Flores Alves, da ACM/BSB; 7) Maria Socorro Gomes Leitão, do CESAM; e, 8) Milda Lourdes Pala Moraes, do Instituto Marista de Solidariedade. Registrou-se as ausências justificadas dos seguintes Conselheiros: Sérgio Domingos, da CEAJUR; Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo e, Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF/DF. Estiveram Ausentes, sem justificativa: Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; Otávio Rufino dos Santos, da Secretaria de Estado de Fazenda; e, Cândida de Almeida Silvestre, do CRESS. Registrou-se, ainda, a presença de Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, do Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, e de Fábio Feitosa, Conselheiro do CONANDA, representante do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE-IMS. Verificando a existência de quórum, a Conselheira Milda Lourdes Pala Moraes, na condição de Presidente interina, iniciou a reunião falando sobre as 102 (cento e duas) entidades que pretendem firmar convênio com a SEDEST, propondo que iria analisar caso a caso, e se fosse necessário, marcaria uma reunião extraordinária para deliberação sobre os processos de renovação de registros em tramitação no CDCA/DF. Feita a inversão da pauta, passou-se, então, a palavra à Conselheira Socorro explanar sobre o Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal. A Conselheira evidenciou o avanço que o referido Plano proporcionou ao Distrito Federal, notadamente, o compromisso estabelecido com as Secretarias de Estado, que se propuseram a fazer um escalonamento para cumprirem as metas mais difíceis a longo prazo. Informou, ainda, que será constituída uma comissão de monitoramento do Plano. O Promotor de Justiça Oto de Quadros sugeriu que esse acompanhamento fosse permanente e de periodicidade mínima semestral. Na sequência discutiu-se sobre a publicidade do Edital de Chamamento n. 2/2008-CDCA/DF, oportunidade em que o Dr. Oto de Quadros colocou que o Distrito Federal possui verbas destinada a gastos com publicidades, e sendo assim, deveria dar o suporte necessário às informações deste Conselho. Informou que o sítio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude está divulgan-

do o citado Edital. Dando continuidade o Conselheiro Normando fez a leitura da Ata de Posse do dia 11/11/2008, submetendo a apreciação do plenário, a qual foi aprovada por unanimidade. Quanto à alteração do Regimento Interno e da Lei nº 3.033/2002, o Plenário deliberou no sentido de que a Secretaria Executiva do CDCA/DF disponibilizasse a todos os Conselheiros uma cópia da referida legislação, para que pudessem emitir suas sugestões para reunião a ser marcada exclusivamente para esse fim. Aproveitando o ensejo, o Secretário Executivo do CDCA/DF informou ao Plenário que a Comissão de Legislação emitira recentemente um parecer sobre a reforma da Lei nº 3.033/2002, tendo por principal sugestão, o aumento de 4 (quatro) vagas: 2 (duas) para a Sociedade Civil e 2 (duas) para órgãos governamentais. Quanto às normas da Eleição dos Conselheiros Tutelares de 2009, a Presidente sugeriu encaminhar a todos os Conselheiros, por e-mail, a proposta do Edital e do Convênio a ser celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a fim de que todos tomem conhecimento, possibilitando, assim, sua aprovação na próxima reunião, o que foi aprovado pelos demais. Falou, ainda, sobre o Planejamento Estratégico a ser implantado no CDCA/DF a partir da primeira quinzena de março de 2009, que contou com a aprovação dos Conselheiros presentes. Sobre a Exoneração dos Servidores do CDCA/DF, de cargos comissionados, por força da Decisão Judicial exarada pelo MM. Juiz da Quarta Vara de Fazendas Públicas do Distrito Federal, O Plenário deliberou no sentido de que o Conselheiro Normando e o Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley, ficassem encarregados de fazer o levantamento necessário perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, a fim de apurar o andamento do respectivo processo. No que tange ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional – IDP, o Conselho decidiu por não fornecer nenhuma declaração ao Instituto, porém, indicou a Conselheira Socorro, do CESAM, como nova Relatora do processo 0400-000.486/2008, e que o Secretário Executivo do CDCA/DF informasse ao IDP das providências adotadas e de que seu “pedido de declaração” fora negado pelo Plenário. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Socorro informou aos demais que o Promotor de Justiça Anderson Pereira quer uma reunião com todos os Conselheiros tendo como ponto de pauta o “Sistema de Internação do Distrito Federal”, e que disponibilizará no e-mail de todos, o local, data e horário dessa reunião. Em continuação, passou-se, então, a formalizar a Agenda do CDCA/DF para os próximos dois anos, ficando, assim, definida: Reunião Ordinária Plenária: 2ª terça-feira do mês; Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF: 1ª terça-feira; Comissão de Legislação: 2ª quarta-feira; Comissão de Conselhos Tutelares: 2ª quinta-feira; Comissão de Políticas Sociais: 1ª quarta-feira; Comissão de Ordenamento e Reordenamento: 1ª quinta-feira. Quanto a coordenação dessas Comissões, cada qual escolherá a sua, exceto a do Fundo-DCA/DF que é determinada pela Lei Complementar n. 151/98. O Conselheiro Normando, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sugeriu que colocasse como ponto de pauta para a próxima reunião, a necessidade deste Conselho realizar reuniões nas Cidades Satélites, visando o seu crescimento. Para tanto, a Conselheira Milda, do IMS, propôs que o dia 8/12/2008 (segunda-feira) fosse reservado para um Seminário de Capacitação dos Conselheiros e dos Servidores da Secretaria Executiva do CDCA/DF, sendo que o Conselheiro Normando, apresentaria uma proposta de Programação para esse Evento. Quanto às reuniões nas Cidades Satélites, a Conselheira Milda informou que farão parte do Planejamento Estratégico de 2009. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro do CONANDA Fábio Feitosa colocou que tem clareza, enquanto CONANDA, que o papel das políticas públicas é do CDCA/DF, já que o CONANDA tem sede no Distrito Federal, e que participou desta reunião para levar uma proposta deste Conselho ao CONANDA. Em continuação, o Secretário Executivo do CDCA/DF informou aos presentes sobre os seguintes eventos: Sessão de Cinema promovida pelo Cajé intitulada “Vale a pena ver esse Filme”; e do Congresso Mundial no Rio de Janeiro sobre Combate à Exploração e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no qual a Presidente irá representando o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Distrito Federal e o CDCA/DF. No tocante aos Projetos inseridos na Ata da 181ª Reunião Ordinária do dia 7/10/2008, e encaminhados à Petrobras S/A para captação de recursos, o Plenário concluiu que a referida Ata foi aprovada na 182ª Reunião Ordinária em 7/11/2008, e, portanto, decidiu por não alterar decisão da gestão anterior. Quanto à aprovação da Ata da 182ª Reunião, sugeriu à Secretaria Executiva colher as assinaturas dos Conselheiros da gestão respectiva. Nada mais havendo a tratar digno de nota, Eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo deste Conselho, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Milda Lourdes Pala Moraes, IMS/UBEE; Francisco Normando Feitosa de Melo, SSP/DF.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Em primeiro de dezembro de dois mil e oito, na sala de reuniões do CDCA/DF situada no SEP-515 Ed. Banco do Brasil S/A, 2º andar, sala 207, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a terceira Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 2) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 3) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Esportes; 4) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; 5) Francisco Normando Feitosa de Melo e Kleber Raniere, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 6) Elizabeth Alfinito, da Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB; e da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA; 4) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários do Pró-

Vida Estruturada – VIVER; 5) Antônia da C. C. Oliveira (Suplente), da SELUZ; 6) Renata Rodrigues Flores Alves, da ACM/BSB; 7) Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF/DF; 8) Maria Socorro Gomes Leitão, do CESAM; e, 9) Milda Lourdes Pala Moraes, do IMS/UBEE. Registrou-se a ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Domingos, da CEAJUR e Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS. Estiveram Ausentes, sem justificativa: Maria do Carmo do Amaral Sobral, da SEDEST; Otávio Rufino dos Santos, da SEFAZ; Gilson M. Muza, da Secretaria de Estado de Saúde; e, Cândida de Almeida Silvestre, do CRESS. A reunião contou, ainda, com a presença de Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Verificando a existência de quorum, o Presidente interino do CDCA/DF Francisco Normando Feitosa de Melo fez a abertura da reunião, colocando em discussão a questão dos processos de renovação de registros de entidades que almejam firmar convênio com a SEDEST, e sugeriu que os Conselheiros de cada Secretaria, onde tiver Encaminhamentos sem o respectivo relatório técnico, assumissem o compromisso de agilizá-los, e enquanto isso estaria reforçando os contatos necessários com as respectivas Secretarias de Estado. Sugestão esta, que foi colocada em votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. O Plenário sugeriu incluir na Ata da 2ª Reunião Extraordinária, do dia 19/11/2008, a discussão em torno dos Projetos aprovados pela 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7/10/2008, e encaminhados à Petrobras S/A, para captação de recursos, razão pela qual, a aprovação da Ata da Reunião do dia 19/11/2008, ficou para a próxima reunião. Em seguida, o Presidente falou sobre o Seminário de Capacitação para os Conselheiros e Servidores do CDCA/DF previsto para 08/12/2008, informando que a programação já está pronta, faltando apenas o local, e que estaria conseguindo um patrocínio para o almoço, fazendo uma exposição de como seria dívida a programação com palestras e debates. Na sequência, transferiu a presidência da reunião à Conselheira Milda Lourdes Pala Moraes que partindo da premissa de que o CDCA/DF estaria participando dos eventos que cuidam dos interesses da criança e do adolescente, fez a distribuição da presença dos Conselheiros nesses eventos da seguinte forma: no Encontro Nacional da Fundação Itaú Solidário, que acontecerá em 12/13 de dezembro de 2008, em São Paulo, irá, pela Sociedade Civil, a Conselheira Renata Rodrigues Flores Alves, da ACM/BSB, e pelo Governo, Francisco Normando Feitosa de Melo, ou um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; a Conselheira Milda, participará da Conferência da Pessoa com Deficiência; o Conselheiro Nelson Peixoto, participará do Lançamento do Plano Distrital de Pró-Convivência Familiar e Comunitária, na Legião da Boa Vontade – LBV, dia 4/12/2008, às 14h; as Conselheiras Renata e Lucíola, da ACM/BSB e Secretaria de Estado de Educação, respectivamente, irão participar do Seminário na Procuradoria-Geral Federal sobre Criança e Adolescente, e o Conselheiro Kleber Raniere (suplente), da Secretaria de Estado de Segurança Pública, participará do Seminário “Valorização da Pessoa com Deficiência no Senado Federal. A Presidente Milda, informou ao Plenário do problema da Secretaria Executiva. Disse que “hoje temos 1 (um) Secretário Executivo, 3 (três) Assessores, e 2 (dois) auxiliares, e que está tratando desse assunto com o Secretário da SEJUS. Que a redução dos cargos da Secretaria Executiva do CDCA/DF, se deu em função da criação da Coordenação para assuntos da Criança, do Adolescente, e da Juventude, pela reestruturação da SEJUS ocorrida em 15/8/2008; que há muito serviço acumulado, muita coisa a ser refeita, e o espaço é pequeno, e rogou paciência aos Conselheiros. Em seguida criou-se uma comissão para visitar o CAJE em 5/12/2008, a qual foi composta pelos seguintes Conselheiros: Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; Daisy Rotário Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esportes; Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF; e, Maria Socorro Gomes Leitão, do CESAM. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada, Brasília/DF, 1º/12/2008. Milda Lourdes Pala Moraes, IMS/UBEE; Francisco Normando Feitosa de Melo, SSP/DF.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO-DCA/DF
Exercício de 2008.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito, na sala de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, situada no SEP 515 Ed. Banco do Brasil S/A, 2º andar, sala 207, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a vigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; Órgãos Não Governamentais: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da Abrace; 3) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sintibref; 4) Coracy Coelho Chavante, da Viver – Associação dos Voluntários Pro Vida. A reunião contou com a presença do Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley de Souza Oliveira e da Assessora do CDCA/DF Maria de Fátima Reis Ribeiro. Verificando a existência de quorum, a Comissão de Administração do Fundo-FDCA/DF, declarou aberta a reunião, oportunidade em que a Conselheira Ilda Ribeiro Peliz, tomando conhecimento sobre a situação do processo 0400-000595/2007 da Ação Social do Planalto, que foi beneficiada com recursos do Fundo, conforme Resolução nº 03/2006 e que a Gecont/Sejus, não efetua o pagamento do recurso no valor de R\$ 15.164,00, alegando que na referida Resolução não consta o valor liberado, ficando referida Conselheira com o processo, a fim de visitar a

Entidade no sentido de ver a necessidade do recurso, para os fins pretendidos conforme consta no processo. Solicitou à Assessora Maria de Fátima Reis Ribeiro, levantamento/saldo das contas do FDCA a partir do ano de 2003, bem como sugeriu viabilizar junto à Secretaria de Governo, quanto à abertura em conta em outros Bancos, facilitando a questão dos doadores, que poderão de certa forma, optar pelo Banco de sua preferência. A Coordenadora do FDCA/DF, Cecília Roquette, procedeu à análise e concordou que a Entidade Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, que solicita repasse do valor captado, conforme processo 0400-00594/2008, seja beneficiada com o valor especificado no referido processo. Foi sugerido pelo Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa, que o Edital nº 02/2008 fosse cancelado em virtude de não ter havido uma divulgação mais abrangente, cogitando dessa forma, um novo Edital para 2009, desde que seja procedida uma análise em conjunto com os demais Conselheiros junto à SEJUS, no sentido de rever as questões quanto aos documentos exigidos para liberação de recursos, no sentido de beneficiar as Entidades mais carentes para que possam se habilitar e que fosse estudado a possibilidade do CDCA editar uma Resolução Única, revogando as anteriores, corrigindo dessa forma todas as distorções existentes. O Conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa, bem como o Conselheiro Coracy Coelho Chavante, teceram comentários sobre a dificuldade enfrentada pelos doadores em depositar direto na conta da Entidade Captadora e sugere que o CDCA possa se adequar nos parâmetros do Conanda, dando maior transparência quanto às doações efetuadas. O Secretário Executivo/CDCA-DF, Wesley de Souza Oliveira, exibiu a documentação da Casa de Ismael, sobre a inviabilidade dos depósitos continuarem sendo efetuados no Banco do Brasil S/A e não na conta específica do FDCA bem como comentou ser favorável a Captação Casada afirmando que existe resolução fundamentada sobre o assunto. Falou que à falta de servidores no Conselho, sobrecarga de certa forma toda a Secretaria Executiva, no que tange a execução e acompanhamento dos processos do Fundo. A Assessora Maria de Fátima Reis Ribeiro comentou que a divulgação do edital nº 02/2008, foi efetuada através de emails que foram confirmados o recebimento, através de ligação telefônica, e de ofícios, entregues pelos Correios, onde apenas 06 (seis) foram devolvidos por questões de endereços, mas que as entidades foram comunicadas não só pela devolução da correspondência, como também de que o exemplar do DODF que publicou o Edital estava disponibilizado no CDCA, CEPAS e balcão do Conselho, só não houve divulgação mesmo através de rádio e televisão. Sobre a Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília – HABRA, processo 100.000693/2006, a assessora comentou que referida Entidade teve seu projeto aprovado conforme a Resolução nº 03/2006, onde não consta o valor destinado a cada instituição, e que mesmo assim o recurso foi liberado em outubro/2008, fato não evidenciado com a Ação Social do Planalto, que submete a apreciação e análise dos Conselheiros, quanto a liberação ou não do valor pretendido pela Entidade. Ponderou quanto à declaração emitida pelo CDCA/DF aos doadores do Fundo, informa que referido documento ratifica o depósito efetuado em favor do FDCA para efeitos de Imposto de Renda e que referido documento é assinado exclusivamente pelo presidente do CDCA/DF. Ao final, prevaleceu a decisão unânime de manter o Edital e publicar outro, em 2009. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Maria de Fátima Reis Ribeiro, assessora do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente, assinada. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2008. Cecília Roquette, Coordenadora do FDCA/DF.

ATA DA 183ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito, na sala de reuniões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, situada no SEP 515 Ed. Banco do Brasil S/A., 5º andar, sala 503, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a centésima octogésima terceira Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qual estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes do Governo: 1) Erich Castro, da CEAJUR; 2) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 3) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 4) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 5) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; 6) Francisco Normando Feitosa de Melo e Kleber Raniere Felipe, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e, 7) Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS; e os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Arlete Bogdsnavicz Nunes, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 3) Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA; 4) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER; 5) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da SELUZ; 6) Renata Rodrigues Flores Alves, da ACM/BSB; 7) Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF; 8) Maria Socorro Gomes Leitão, do CESAM; 9) Cândida de Almeida Silvestre, do CRESS 8ª Região; e, 10) Milda Lourdes Pala Moraes, do UBEE/IMS. Estiveram ausentes, injustificadamente: os Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Saúde. Fizeram-se presentes, ainda: Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF; Elisabeth Alfinito, da SETRAB; Perla Ribeiro, do CEDECA, e Jussara, da CEAG/UNB. Verificando a existência de quórum, a Presidente interina do CDCA/DF, Milda Lourdes Pala Moraes, deu início à reunião, invertendo a pauta, com a anuência dos demais Conselheiros, e passou a palavra às Doutoras Jussara, da CEAG/UNB, e Perla Ribeiro, do CEDECA, que falaram da necessidade de se promover uma capa-

citação entre conselheiros no sentido de se ter um panorama de como estão os Conselhos Tutelares no Distrito Federal e entorno, buscando um melhoramento de vida e resgatando as garantias da Criança. A Presidente informou que essa capacitação faz parte do Planejamento Estratégico deste Conselho, a qual terá início em março de 2009, e que em fevereiro de 2009, faria uma proposta de data para a realização da referida capacitação. A Dra. Perla Ribeiro, do CEDECA, complementou que a intenção é consolidar a Escola de Conselheiros no Distrito Federal. Fazendo uso da Palavra, o Conselheiro Normando falou sobre o Seminário de Capacitação para nivelamento dos Conselheiros do CDCA/DF, que havia sido designado para 8/12/2008, e externou o seu descontentamento pela não-realização desse evento por falta de quórum. Sobre o Decreto do Governador de nomeação do presidente e vice-presidente do CDCA/DF, a Conselheira Cândida, do CRESS, sugeriu a indicação de mais um nome, o que foi aceito pelos Conselheiros, que escolheram o nome da Conselheira Maria Socorro Gomes Leitão, representante do CESAM, para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal. Em seguida, o Conselheiro Francisco, do SINTIBREF, expôs a sua opinião quanto a Legislação atual que rege o Fundo-DCA/DF, informando que a analisou e concluiu pela necessidade de uma revisão total, devido às inúmeras contradições e incoerências encontradas, e que pretende apresentar uma proposta de alteração para o ano de 2009. Em continuação, o Conselheiro Normando falou sobre a indicação de um gestor para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitado pelo atual Secretário da SEJUS, explicando que “as Gestões dos Fundos Especiais da SEJUS, estavam, até então, vinculadas ao Secretário. Porém, devido a não-execução, com exceção do Fundo-DCA/DF, surgiu a necessidade de se fazer a descentralização, o que considera um grande avanço para este Conselho, sendo sugerido o seu nome para exercer a referida função”. Na seqüência, o Plenário aprovou os pedidos de registro referentes aos seguintes processos: a) concessão: 100-001.719/2006 - Organização para Inclusão Social e Digital; e Projeto “Esporte à Meia Noite” – Conselheira Relatora: Cândida, do CRESS/8ª Região; b) renovação: 030-006.900/1994 - Obras Sociais Nossa Senhora de Fátima – Relatora: Conselheira Cândida, do CRESS/8ª Região; 030-003.857/1997 - da Fundação Cidade da Paz – Funcipaz – Relator: Conselheiro Nelson Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 0030-002.869/2002 - Congregação São João Batista – Relatora: Conselheira Renata, da ACM/BSB. Restaram prejudicados a análise dos registros solicitados pelo Projeto “Picasso não Pichava” – Relatora: Conselheira Cândida do CRESS/8ª Região, e pela Casa do Ceará em Brasília - processo 0400-000.670/2008 – Relatora: Conselheira Daisy, da Secretaria de Estado de Esporte. O Plenário aprovou ainda a liberação dos recursos depositados na conta corrente do Fundo-DCA/DF, captados e solicitados pelas Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra - processo 0400-000594/2008 – Relatora: Conselheira Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo. Prosseguindo, a Conselheira Socorro, do CESAM, colocou que o Distrito Federal possui 20 entidades que desenvolvem trabalho sobre o Adolescente Aprendiz, mas que não tem uma resolução específica sobre esse assunto; que elaborou uma minuta com a Servidora Isabela da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, e precisa aprovar uma resolução a nível de Conselho. A Presidente propôs que a referida Servidora fosse convidada para contribuir na elaboração da minuta final da resolução juntamente com a Comissão de Legislação, o que foi aceito por ela, e aprovado pelo Plenário. Quanto aos projetos protocolados no CDCA/DF de acordo com o Edital nº 2/2008-CDCA/DF, o Plenário deliberou pela publicação de Edital de prorrogação do prazo para a entrega, pelo Conselho do Fundo-DCA/DF, do resultado final. Deliberou, ainda, que a partir desta data não será analisado nenhum pedido de Certidão de Autorização para Captação enquanto não tiver uma regulamentação definitiva sobre o assunto, exceto o pedido do Instituto Dom Orione haja vista os precedentes elencados no processo 0400-001.421/2008, cuja relatoria visita à entidade ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Francisco, do SINTIBREF. Quanto à aprovação das Atas das 2ª e 3ª Reuniões Plenárias Extraordinárias, ocorridas em 19/11/2008 e 1º/12/2008, respectivamente, a Presidente determinou que o Secretário Executivo do CDCA/DF disponibilizará as duas minutas das Atas por e-mail, e em não havendo manifestação até segunda-feira, 15/12/2008, seriam consideradas aprovadas pelo Colegiado, com a anuência de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília, 9 de dezembro de 2008. Milda Lourdes Pala Moraes, IMS/UBEE; Francisco Normando Feitosa de Melo, SSP/DF.

ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, na Sala de Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, situada no SEPN 711/911, subsolo, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a centésima octogésima quarta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Verificando a existência de quórum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, abriu os trabalhos convidando o Promotor Oto de Quadros para presidir o ato solene de posse de Presidente e Vice-Presidente do CDCA/DF, que após ler o Termo de Posse, convidou o Presidente e a Vice-Presidente Milda Lourdes Pala Moraes, representante do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE, para assinarem o referido Termo sob aplausos dos demais conselheiros, que também o assinaram. Dando continuidade, o Presidente determinou ao Secretário Executivo que colhesse as assinaturas dos Conselheiros nas Atas das 2ª e 3ª Reuniões Plenárias Extraordinárias ocorridas em 19/11/2008 e 1º/12/

2008, respectivamente. Enquanto isso, fez a leitura da Ata da 183ª Reunião Ordinária Plenária do CDCA/DF realizada em 9/12/2008, colocando-a em votação, a qual restou aprovada pelo Plenário. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Milda informou que, com base no artigo 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nenhuma pessoa pode ter assento em dois Conselhos concomitantemente, ainda que na qualidade de suplente. Com base nessa informação, o Presidente solicitou que fosse formalizada uma consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a respeito. Aproveitando o ensejo, a Conselheira Janet Henriques Mota Azevedo solicitou a sua dispensa do Colegiado, colocando o cargo de primeiro suplente da SEJUS à disposição do Presidente, sob justificativa de que já atua como Presidente do Conselho de Direitos do Idoso – CDI. Na seqüência, o Plenário deliberou e decidiu sobre os seguintes assuntos: 1) O Seminário de Capacitação do CDCA/DF ficou designado para o dia 4 de março de 2009, das 8 às 18h; 2) foi constituída uma Comissão Organizadora da VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, composta pelos seguintes Conselheiros: Milda, do IMS/UBEE (Coordenadora); Renata, da ACM/BSB, Socorro, do CESAM; Lucíola, da Secretaria de Estado de Educação; Marcos Vale, da SEJUS, e Joaquim Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 3) designação da Comissão para cuidar da Eleição dos Conselheiros Tutelares de 2009, formada pelos Conselheiros: Socorro, do CESAM; Milda, do IMS/UBEE, Nelson, das Aldeias Infantis SOS Brasil; Francisco, do SINTIBREF; Rogério (2º suplente), da SEJUS; Daisy, da Secretaria de Estado de Esporte; Joaquim Vilela, da Secretaria de Estado da Cultura; e, Lucíola, da Secretaria de Estado de Educação; 4) o Edital da Eleição dos Conselheiros Tutelares de 2009, será colocado em Consulta Pública. Prosseguindo, o Plenário aprovou a emissão da Certidão de Autorização para Captação de recurso em favor do Instituto Dom Orione, processo 0400-001.421/2008 – Conselheiro-Relator Francisco Rodrigues Corrêa, do SINTIBREF. Aprovou, ainda, a renovação de registro das seguintes entidades: Obra de Assistência à Infância e à Sociedade – OASIS, processo 030-003.543/1996, e Federação de Bandeirantes do Brasil, processo 030-001.854/2003 – Conselheiro-Relator: Gilson Muza, da Secretaria de Estado de Saúde; Escola Marista Irmão Francisco Rivat, processo 100-001.557/2004 – Conselheiro-Relator: Wildson, da SELUZ; e, Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, processo 400.000.547/2008 – Conselheira-Relatora: Daisy Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte. A Conselheira Daisy informou que, por um equívoco da Secretaria Executiva, foi cobrado da Secretaria de Estado de Esporte relatório técnico cujo Encaminhamento ainda não havia chegado àquela Secretaria. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Milda informou que em dezembro de 2008, ela e os Conselheiros Francisco e Renata, do SINTIBREF e ACM/BSB respectivamente, analisaram 29 (vinte e nove) processos de renovação de registro de entidades que pretendem firmar convênio com a Sedest, de forma que mais de vinte processos foram despachados para que os Conselheiros os relatassem na primeira plenária de 2009. Porém, nem ¼ (um quarto) desses processos foram relatados. Em seguida, o Plenário deliberou que, doravante, a duração das reuniões plenárias ordinárias será de período integral, ou seja, das 8 às 18h, com intervalo de 2h para almoço, e as extraordinárias, até esgotar a respectiva pauta. No que pertine aos relatórios das Comissões Temáticas, o Conselheiro Francisco, do SINTIBREF, relatou as atividades do Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF, requerendo do Presidente que fosse requisitado uma equipe de servidores técnicos para analisarem os 34 (trinta e quatro) processos oriundos do Edital de Convocação nº 2/2008-CDCA/DF, no que tange aos erros formais e materiais, ficando apenas a análise de mérito por conta dos Conselheiros componentes do Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF. A Conselheira Maria das Graças Bibas, apresentou o relatório da Comissão de Políticas Sociais dando ênfase ao monitoramento dos diversos Planos em andamento no Distrito Federal, tais como: Plano de Convivência Familiar e Comunitária; Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; e Plano de Reorganização do Atendimento Infantil, procurando detectar os pontos fortes e os pontos fracos de cada um, e as atividades pertinentes ao CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa, os seguintes Conselheiros: Cândida Silvestre, do CRESS/8ª Região. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2009. Francisco Normando Feitosa de Melo, Presidente do CDCA/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.167/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.948.404
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTADIO					
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA					
		2	33.90.39	3	100	584.700	
		2	44.90.51	0	132	948.204	
		2	44.90.52	3	100	415.500	
							1.948.404
2009AC00135		TOTAL				1.948.404	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.948.404
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTADIO					
Ref. 001414	0002	REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA					
		2	33.90.92	0	100	584.700	
		2	44.90.92	0	100	415.500	
		2	44.90.92	0	132	948.204	
							1.948.404
2009AC00135		TOTAL				1.948.404	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 61, de 29 de janeiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.641/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 431, de 18 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.012.631/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 11 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, do processo 060.001.461/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da cobertura metálica e pavimento técnico do bloco materno infantil do Hospital Regional da Asa Sul, no valor total de R\$ 1.875.809,66 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFIQUEI em 10 de março de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 26.415,06 (vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais e seis centavos), para reembolso de despesas com ajuda de custo à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, devidamente cadastrados no Programa, em consonância com a Portaria nº 55/98 do MS., referentes aos seguintes processos 060.014.051/05, 060.017.353/07, 060.017.745/07, 060.016.758/07, 060.015.673/07, 060.015.669/07, 060.014.086/07, 060.010.827/07, 060.011.199/06, 060.019.299/07, 060.004.128/05, 060.003.685/08, 060.005.757/07, 060.010.538/06, 060.015.373/07, 060.001.890/07, 060.016.985/05, 060.015.369/07, 060.014.477/07, 060.018.316/07, 060.003.070/06, 060.017.736/07, bem como, autorizo a emissão das correspondentes Notas de Empenho, liquidação e pagamento, nos valores especificados em cada um dos processos supracitados, à conta do Elemento de Despesa 33909248, Programa de Trabalho 28846000190500030.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de março de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.194/2009 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 233/2009 favorável, constante das fls. 64 a 72 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 54 a 58, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, em favor da ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público, para fazer face às despesas com IV Curso de Administração Orçamentária e Financeira para um servidor da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 05/2009, com valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 02 de março de 2009.

Processo: 113001212/2009. Interessado: AGRIPINO RIBEIRO GRIGÓRIO E OUTROS

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 15.783,70 (quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Objeto: Referente ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, resultante de acertos de contas de servidores aposentados. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, e nos termos do artigo 2º do Decreto nº 29.662/2008, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e o encaminhamento do processo à Corregedoria Geral do Distrito Federa/SEOSP, para deliberação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de março de 2009.

Processo: 113.000937/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais). Objeto: Renovação de Assinatura DODF 2009 O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de março de 2009.

Processo: 113.001549/2009; Interessado: ALFA – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 144,50 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Processo: 113.001550/2009; Interessado: ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 128,43 (cento e vinte oito reais e quarenta e três centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO PRÉVIA E DELIBERAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA

Aos trinta dias de abril do ano de dois mil e oito, foi realizada, pela Administração Regional de Ceilândia, no Auditório da Administração Regional, Audiência Pública para apreciação prévia e deliberação do interesse público referente à desafetação de área pública de uso comum do povo a ser destinada à criação de unidades residenciais nos becos das quadras QNP 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 28, 30, 32, 34, 36, QNN 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, QNM 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, QNO 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13 e 15, da Cidade de Ceilândia, em convocação publicada no DO/DF do dia 28 de março de 2008, visando atender às disposições específicas da Lei Orgânica do DF, da lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprova o Plano Diretor Local de Ceilândia, com início às 14h30min e término às 22h. Esta Audiência Pública Geral foi iniciada às 14h30min, presidida pela Senhora Andréa Mendonça de Moura, Assessora da Presidência da Companhia Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, que apresentou os estudos técnicos desenvolvidos para a criação de unidades imobiliárias nas áreas denominadas de becos. A apresentação explicava, inicialmente, o Programa Habitacional do DF onde foram destacadas as diretrizes que demandavam a ocupação dos becos, em áreas urbanas consolidadas do DF; quais sejam: a) otimização de infra-estrutura de saneamento, transportes, comunicação e de equipamentos públicos; b) ocupação de áreas ociosas do espaço urbano; c) privilégio ao adensamento das áreas urbanas localizadas em Zona Urbana de Dinamização do PDOT; e, d) promoção da melhoria da qualidade de vida por meio da eliminação das áreas ociosas e degradadas da cidade, e que, via de regra são objeto de depósito de lixo e entulho, invasão, reunião de viciados em drogas e lançamento de animais mortos. Em seguida, foi apresentado aos participantes o amparo legal das medidas adotadas – onde se destacou as diretrizes do Estatuto da Cidade, da Lei Orgânica e do PDOT, e o artigos da Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que trata do Plano Diretor Local e que aponta a criação, em caráter prioritário, de unidades imobiliárias. Informou que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA elaborou um relatório técnico sobre a situação dos becos e posteriormente a Secretaria de Segurança, por meio dos bombeiros realizou vistoria e fotografou os becos de Ceilândia. Informou ainda, que foi consultada a CAESB para que se manifestasse quanto a criação de lotes na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, que informou que as ocupações dos imóveis ocorrerão de forma dispersa na malha urbana, não representando impacto significativo nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade, entendendo viável tecnicamente a relocação da referida APM, excluindo da mesma a atual malha urbana da cidade de Ceilândia. Com este levantamento de dados e as respostas às consultas às Concessionárias de Serviços Públicos, foi realizado o mapeamento das informações obtidas e pode-se chegar ao número de áreas desocupadas, com interferência de redes e ocupadas irregularmente. Parte da comunidade presente reclamou que a Audiência Pública estava marcada para começar às 14h30min, mas que a Administração Regional havia informado que seria às 20h. Em face do equívoco, para que não houvesse prejuízo da participação de todos, os representantes da Codhab mantiveram a Audiência Pública aberta o dia inteiro, e informaram que os representantes da Codhab ficariam de plantão até o horário marcado pela Administração Regional; ou seja, 20h. Em função dessa decisão, os presentes preferiram voltar às 20 horas e abstiveram-se de manifestação. Às 20 horas, o Diretor Técnico da Codhab, Dr. Otto Ribas, que esteve presente o dia todo na Administração Regional, em face do número

expressivo de presentes, resolveu retomar a apresentação dos trabalhos. Em sua explanação o Dr Otto reapresentou os objetivos do programa habitacional e os estudos técnicos realizados. Em seguida abriu a palavra ao público que, em síntese, destacou os seguintes aspectos: (i) parte dos manifestantes, constituídos de moradores e possíveis beneficiados do programa habitacional, foram muito favoráveis à proposta de ocupação; (ii) alguns moradores que tinham janelas ou entradas laterais (nos becos) manifestaram discordância pelo prejuízo e transtorno que a ocupação lhes causaria. O Diretor Técnico informou que todas as casas que tiveram os projetos aprovados pela Administração Regional, e que previam a abertura lateral, a Codhab não permitiria a transformação do beco em unidade imobiliária, mas enfatizou que essa medida só ocorreria para os casos onde a Administração Regional tivesse aprovado o projeto; (iii) outro ponto de discordância foi de moradores que tratavam dos becos como praças e jardins públicos. O Dr Otto Ribas apresentou o relatório fotográfico dos becos feito recentemente à população presente, onde se demonstrou cabalmente que foram registrados apenas 5 áreas que estavam nessa condição. Declarou também que a Codhab não ocuparia as áreas que os moradores tratavam como jardins públicos ou praças. Em face dos esclarecimentos não houve mais nenhuma manifestação contrária à proposta da Codhab. Por fim, o diretor Técnico da Codhab declarou que qualquer morador que se sentisse prejudicado com a medida, poderia entrar com recurso administrativo junto à Diretoria Técnica na Codhab, que seriam analisados de acordo com as diretrizes definidas na Audiência. Face à ausência de manifestação, a audiência foi encerrada às 22:10 horas e a ata foi por mim, Otto Ribas, lavrada.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre os custos de demolição, apreensão, remoção e custódia de bens e mercadorias apreendidas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Estabelecer tabelas de preços unitários, na forma dos anexos I e II desta Instrução Normativa, a serem observadas pelas Gerências de Fiscalização, quando da avaliação de gastos efetivamente realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito público desta Agência, determinado pela autoridade fiscal.

§ 1º Excepcionalmente, quando for necessário, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis à AGEFIS, para execução das operações de que trata esta Instrução Normativa;

§ 2º O custo das locações de que trata o parágrafo 1º comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar;

Art. 2º - Estabelecer, como base de cálculo para a cobrança da indenização dos custos realizados com a mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades, a tabela, estabelecida apenas com valores de referência, constante do anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Estabelecer, como base de cálculo para a cobrança da indenização dos custos realizados com a custódia de bens e mercadorias apreendidas, a tabela constante do anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Estabelecer que os custos realizados com demolição, apreensão, remoção e transporte de bens e mercadorias apreendidas, e com a mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades deverão constar de apenas 01 (um) Relatório dos Meios Utilizados na Operação, conforme modelo constante do anexo V desta Instrução Normativa, que deverá ser emitido para cada operação, acompanhado de quantos Autos de Apreensão, quantos Relatórios de Ação Fiscal e quantos Termos de Continuação se fizerem necessários.

Art. 5º - A indenização dos custos dos serviços prestados será calculada pelo Núcleo de Depósito da AGEFIS, segundo a planilha de apropriação na forma do anexo VI desta Instrução Normativa e será acrescida de dez por cento, a título de administração, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, na rede bancária credenciada.

Art. 6º - A indenização dos custos dos serviços prestados somente poderá ser dividida entre mais de um infrator na forma de rateio proporcional, quando o Relatório dos Meios Utilizados na Operação fizer referência a autos emitidos contra vários infratores devidamente identificados, caso contrário a cobrança desta indenização será integral.

Art. 7º - Não havendo o pagamento, o ônus resultante será inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento de quaisquer multas aplicadas.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGEIRO FERNANDES

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	1,65	0,00
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	2,20	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	1,55	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA ¾	1,10	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	1,85	0,00
CAMINHÃO MUNCK TOCO	2,11	21,05
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	2,40	24,02
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	1,74	0,00
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	2,00	0,00
CARRETA PRANCHA	2,94	0,00
ÔNIBUS	2,03	0,00
VAN	1,73	0,00
GOL	0,57	0,00
KOMBI	0,77	0,00
PICKUP	0,78	0,00

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBRUIDOR	73,46	18,09
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	80,30	26,66
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	72,50	25,88
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	90,46	35,83
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	98,73	38,37
RETROESCAVADEIRA	56,59	23,03
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	55,24	22,62
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	66,39	41,78
TRATOR AGRÍCOLA, C/ IMPLEMENTO, COM POTÊNCIA ACIMA DE 51 HP	37,17	12,19
TRATOR ESTEIRA	98, 95	39,06
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	121,40	54,70
GUINDASTE 30 TONELADAS	250,00	125,00
GUINDASTE 60 TONELADAS	500,00	250,00

ANEXO III

TABELA DE PRECOS DE MÃO-DE-OBRA

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
ENCARREGADO OPERACIONAL	4,49
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	3,44
SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	43,13
AGENTE FISCAL	37,40

ANEXO IV

TABELA DE PRECOS DE DEPÓSITO

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	5,00

ANEXO V

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO		DOCUMENTO Nº: D 000000-RMU		1ª VIA PROCESSO
RELATÓRIO DOS MEIOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO		REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL: RAF -		
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO LAVRADO NA OPERAÇÃO				
TIPO DO DOCUMENTO:		NÚMERO DO DOCUMENTO:		
TIPO	Km	N.º DE HORAS TRABALHADAS	N.º DE HORAS PARADAS	QUANTIDADE
Caminhão basculante toco				
Caminhão basculante trucado				
Caminhão carroceria toco				
Caminhão carroceria ¾				
Caminhão carroceria trucado				
Caminhão munda toco				
Caminhão munda trucado				
Caminhão pipa 8.000 l				
Carreta prancha				
Ônibus				
Van				
Gol				
Kombi				
Pick up				
Caminhão desobstruidor				
Pá carregadeira com potência maior que 135 HP				
Pá carregadeira com potência entre 105 a 135 HP				
Moto niveladora até 145 HP				
Moto niveladora maior que 145 HP				
Retro escavadeira				
Rolo compactador 07 Ton.				
Rolo compactador 09 Ton.				
Trator agrícola com implemento com potência maior que 51 HP				
Trator esteira com potência de 80 a 100 HP				
Trator esteira com potência de 101 a 135 HP				
Trator esteira com maio que 135 HP				
Escavadeira hidráulica				
Encarregado				
Apoio operacional				
NOME DO FISCAL / INSPETOR				MATRÍCULA

ANEXO VI

ANEXO VI								
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO								
PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DOS MEIOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO								
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO LAVRADO NA OPERAÇÃO								
TIPO DO DOCUMENTO:	NÚMERO DO DOCUMENTO:							
TABELA 1								
ITEM	QUANTIDADE	VEÍCULOS	KM RODADOS		CUSTO DOS KM RODADOS	HORAS PARADAS	VALOR DA HORA PARADA	CUSTO DAS HORAS PARADAS
			TOTAL	VALOR DO KM RODADO				
1.1		CAMINHÃO BASCULANTE TOCO		R\$ 1,49	R\$ 0,00			
1.2		CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO		R\$ 1,78	R\$ 0,00			
1.3		CAMINHÃO CARROCERIA TOCO		R\$ 1,37	R\$ 0,00			
1.4		CAMINHÃO CARROCERIA ¼		R\$ 1,00	R\$ 0,00			
1.5		CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO		R\$ 1,69	R\$ 0,00			
1.6		CAMINHÃO MUNCK TOCO		R\$ 1,52	R\$ 0,00		R\$ 15,15	R\$ 0,00
1.7		CAMINHÃO MUNCK TRUCK		R\$ 1,73	R\$ 0,00		R\$ 17,33	R\$ 0,00
1.8		CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS		R\$ 1,50	R\$ 0,00			
1.9		CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS		R\$ 1,81	R\$ 0,00			
1.10		CARRETA PRANCHA		R\$ 2,47	R\$ 0,00			
1.11		ÔNIBUS		R\$ 1,57	R\$ 0,00			
1.12		VAN		R\$ 0,82	R\$ 0,00			
1.13		GOL		R\$ 0,57	R\$ 0,00			
1.14		KOMBI		R\$ 0,77	R\$ 0,00			
1.15		PICKUP		R\$ 0,78	R\$ 0,00			
1.16	TOTAL				R\$ 0,00			R\$ 0,00
1.17	SUBTOTAL 1							R\$ 0,00

TABELA 2								
ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS	HORAS TRABALHADAS	VALOR DA HORA TRABALHADA	CUSTO DAS HORAS TRABALHADAS	HORAS PARADAS	VALOR DA HORA PARADA	CUSTO DAS HORAS PARADAS
2.1		CAMINHAO DESOBSTRUIDOR		R\$ 64,22	R\$ 0,00		R\$ 15,81	R\$ 0,00
2.2		MICROTRATOR COM IMPLEMENTO		R\$ 14,19	R\$ 0,00		R\$ 8,34	R\$ 0,00
2.3		PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA + 135 HP		R\$ 80,30	R\$ 0,00		R\$ 26,66	R\$ 0,00
2.4		PA CARREGADEIRA COM POTENCIA 105 A 135 HP		R\$ 65,54	R\$ 0,00		R\$ 23,40	R\$ 0,00
2.5		MOTONIVELADORA ATE 145 HP		R\$ 85,39	R\$ 0,00		R\$ 33,82	R\$ 0,00
2.6		MOTONIVELADORA + 145 HP		R\$ 98,73	R\$ 0,00		R\$ 38,37	R\$ 0,00
2.7		RETROSCAVADEIRA		R\$ 48,56	R\$ 0,00		R\$ 19,76	R\$ 0,00
2.8		ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS		R\$ 50,07	R\$ 0,00		R\$ 20,50	R\$ 0,00
2.9		ROLO COMPACTADOR 9 TONELADAS		R\$ 22,58	R\$ 0,00		R\$ 14,21	R\$ 0,00
2.10		TRATOR AGRICOLA C/IMPLEMENTO POT. + 51 HP		R\$ 33,08	R\$ 0,00		R\$ 10,85	R\$ 0,00
2.11		TRATOR ESTEIRA COM POT. DE 80 A 100 HP		R\$ 24,85	R\$ 0,00		R\$ 9,00	R\$ 0,00
2.12		TRATOR ESTEIRA COM POT. DE 101 A 135 HP		R\$ 76,53	R\$ 0,00		R\$ 31,72	R\$ 0,00
2.13		TRATOR ESTEIRA COM POT. + 135 HP		R\$ 98,27	R\$ 0,00		R\$ 38,79	R\$ 0,00
2.14		ESCAVADEIRA HIDRAULICA		R\$ 91,20	R\$ 0,00		R\$ 41,09	R\$ 0,00
2.15		GUINDASTE 30 TONELADAS		R\$ 250,00	R\$ 0,00		R\$ 125,00	R\$ 0,00
2.16		GUINDASTE 60 TONELADAS		R\$ 500,00	R\$ 0,00		R\$ 250,00	R\$ 0,00
2.17	TOTAL				R\$ 0,00			R\$ 0,00
2.18	SUBTOTAL 2							R\$ 0,00
TABELA 3								
ITEM	QUANTIDADE	PESSOAL	HORAS TRABALHADAS	VALOR DA HORA TRABALHADA	CUSTO DAS HORAS TRABALHADAS			
3.1		ENCARREGADO			R\$ 4,54			R\$ 0,00
3.2		APOIO			R\$ 3,22			R\$ 0,00
3.3		SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO			R\$ 43,13			R\$ 0,00
3.4		AGENTE FISCAL			R\$ 37,40			R\$ 0,00
3.5	SUBTOTAL 3							R\$ 0,00
TABELA 4								
ITEM	ÁREA OCUPADA	DEPÓSITO	DIAS	VALOR	CUSTO			
4.1		PERMANÊNCIA		R\$ 5,00	R\$ 0,00			
4.2	SUBTOTAL 4				R\$ 0,00			
CUSTO TOTAL (= (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3 + SUBTOTAL 4)+10%)						R\$ 0,00		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:						DATA:		

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de março de 2009.

O Diretor Geral desta Agência de Fiscalização, tendo em vista a documentação constante no processo 361.010.737/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da AGEFIS, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceram a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente aos serviços postais, em favor da ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o exercício de 2009. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 12/2009, SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Março de 2009(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4238.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5137/83, Aposentadoria, ANTONIO BEZERRA DE MELO; 2) 1889/92, Aposentadoria, OLIVAN RIBEIRO DE SOUZA; 3) 1504/93, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA; 4) 7735/93, Aposentadoria, CECY FERREIRA DE SOUSA; 5) 3687/94, Aposentadoria, JOANA LOPES FIGUEIREDO; 6) 4571/94, Aposentadoria, MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA; 7) 5773/94, Representação, SGA; 8) 2798/98, Pensão Militar, Armezina Gomes de Oliveira; 9) 2753/04, Pensão Civil, Maria Rosa Rocha; 10) 3362/04, Auditoria de Regularidade, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 11) 28190/05, Pensão Civil, Yedda Maria Lyrio Ribeiro de Souza; 12) 6856/06, Pensão Civil, Mª DO SOCORRO XAVIER T. BARBOSA; 13) 4773/08, Pensão Civil, Ana Orany Bezerra; 14) 10499/08, Pensão Militar, ANDREIA PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES; 15) 17442/08, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 16) 21997/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 17) 35505/08, Aposentadoria, Reynilde Cavalcante Carneiro; 18) 37001/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 37168/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 20) 37362/08, Admissão de Pessoal,

SEPLAG; 21) 37915/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 22) 38393/08, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4800/98, Revisão de Concessão, ANA AMELIA REZENDE PERILO; 2) 1600/99, Aposentadoria, Mozart Cezario Filho; 3) 5064/05, Pensão Militar, Maria Nascimento Coelho; 4) 18003/05, Pensão Civil, Marlei de Sousa Cezario; 5) 23460/06, Execução Orçamentária, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 6) 31748/06, Pensão Militar, Iolanda de Melo Cabral; 7) 1272/07, Aposentadoria, José Araujo de Sousa Filho; 8) 28784/07, Aposentadoria, Francisca Nascimento de Sousa Hott; 9) 6997/08, Aposentadoria, Madalena Alves da Costa; 10) 10642/08, Aposentadoria, DINAURA DIAS DA SILVA; 11) 19070/08, Pensão Civil, Maria José Barbosa; 12) 21750/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 32336/08, Admissão de Pessoal, DETRAN/DF; 14) 33138/08, Aposentadoria, Maria Auristela Borges Silva; 15) 33200/08, Aposentadoria, Creuza Rodrigues Almeida; 16) 36129/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 17) 36684/08, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 18) 37206/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 37575/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 37869/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 38113/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 22) 38377/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 23) 38652/08, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 24) 38890/08, Aposentadoria, Nilson de Oliveira Silva.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1690/04, Pensão Civil, Lucia Ortencia Prieto Avila; 2) 3587/04, Pensão Civil, Mirian Borges Moreira; 3) 23117/06, Pensão Civil, Terezinha Paulino Nunes; 4) 35948/06, Aposentadoria, Ilca Maria Sousa Moura; 5) 11703/08, Aposentadoria, Antonio Moreira da Rocha; 6) 14222/08, Aposentadoria, Eliane Pereira Costa; 7) 31089/08, Aposentadoria, Maria Angêla Silva; 8) 34347/08, Pensão Civil, Orlinda Evangelista de Oliveira; 9) 34363/08, Aposentadoria, Dácio Félix; 10) 35009/08, Aposentadoria, José Barbosa da Silva; 11) 35157/08, Aposentadoria, Glória Jabur Bittar Oton.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1425/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 2) 7690/06, Pensão Civil, MARISIA APARECIDA COTA; 3) 3534/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 15410/07, Aposentadoria, Domingos Pereira Braga; 5) 17600/07, Prestação de Contas Anual, CEASA/DF; 6) 22816/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 36280/07, Pensão Civil, Edvaldo Paz dos Santos; 8) 18279/08, Prestação de Contas Anual, TCDF; 9) 32115/08, Aposentadoria, Maria Aparecida Tolentino Dias; 10) 32468/08, Aposentadoria, José Carvalho Gois; 11) 33243/08, Aposentadoria, Lygia Maria de Carvalho Pessoa Guerra; 12) 34193/08, Aposentadoria, Joanita Bento Costa; 13) 34878/08, Aposentadoria, Raimundo Nonato da Silva; 14) 35173/08, Aposentadoria, Henrique Gomes Rabello; 15) 35440/08, Aposentadoria, Francisca Venancio da Silva; 16) 1494/09, Pensão Civil, Mª DO SOCORRO VIEIRA DAMASCENO.
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4232

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4231 e Extraordinária Reservada nº 638, ambas de 17.02.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 690/2004 - Despacho 68/2009, Processo 27287/2006 - Despacho 67/2009, Processo 28402/2006 - Despacho 65/2009, Processo 39790/2006 - Despacho 66/2009, Processo 8000/2008 - Despacho 69/2009, Processo 16306/2008 - Despacho 70/2009. Pensão Militar: Processo 1838/1994 - Despacho 72/2009, Processo 5230/2006 - Despacho 73/2009. Reforma (Militar): Processo 1379/1969 - Despacho 71/2009. Representação: Processo 32972/2008 - Despacho 75/2009, Processo 32980/2008 - Despacho 74/2009, Processo 4337/2009 - Despacho 76/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 31011/2008 - Despacho 78/2009, Processo 35670/2008 - Despacho 81/2009. Aposentadoria: Processo 38661/2006 - Despacho 85/2009, Processo 25852/2008 - Despacho 82/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 28976/2006 - Despacho 87/2009, Processo 2266/2008 - Despacho 77/2009. Balancete: Processo 877/2004 - Despacho 88/2009. Denúncia: Processo 10210/2006 - Despacho 76/2009. Pensão Civil: Processo 15372/2007 - Despacho 80/2009, Processo 33400/2007 - Despacho 86/2009, Processo 37044/2008 - Despacho 84/2009, Processo 37125/2008 - Despacho 83/2009. Representação: Processo 29760/2006 - Despacho 79/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 2660/2009 - Despacho 119/2009. Aposentadoria: Processo 4239/1994 - Despacho 125/2009, Processo 19319/2007 - Despacho 124/2009, Processo 8191/2008 - Despacho 132/2009, Processo 15385/2008 - Despacho 133/2009, Processo 30910/2008 - Des-

pacho 123/2009, Processo 32603/2008 - Despacho 126/2009, Processo 34045/2008 - Despacho 131/2009, Processo 35190/2008 - Despacho 122/2009. Pensão Civil: Processo 3058/1994 - Despacho 130/2009, Processo 29063/2007 - Despacho 134/2009, Processo 15105/2008 - Despacho 128/2009, Processo 33510/2008 - Despacho 129/2009. Pensão Militar: Processo 2926/1997 - Despacho 135/2009, Processo 4651/1998 - Despacho 136/2009. Reforma (Militar): Processo 4163/1983 - Despacho 127/2009, Processo 36528/2008 - Despacho 138/2009, Processo 36536/2008 - Despacho 137/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 7713/2008 - Despacho 120/2009, Processo 32921/2008 - Despacho 121/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 2679/2009 - Despacho 83/2009, Processo 2687/2009 - Despacho 84/2009. Aposentadoria: Processo 5826/1996 - Despacho 79/2009, Processo 2705/2004 - Despacho 82/2009, Processo 13582/2007 - Despacho 69/2009, Processo 22829/2008 - Despacho 81/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 264/2002 - Despacho 78/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 9116/2005 - Despacho 105/2009, Processo 1175/2007 - Despacho 104/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 34865/2007 - Despacho 112/2009. Pensão Militar: Processo 2911/1995 - Despacho 108/2009, Processo 3061/1996 - Despacho 110/2009, Processo 4169/1996 - Despacho 107/2009, Processo 2337/1999 - Despacho 111/2009. Reforma (Militar): Processo 4728/1998 - Despacho 109/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 4374/2008 - Despacho 106/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 28002/2008 - Despacho 81/2009. Representação: Processo 32964/2008 - Despacho 87/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5876/1991 - Despacho 89/2009, Processo 19955/2007 - Despacho 91/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 702/2003 - Despacho 83/2009, Processo 23413/2007 - Despacho 97/2009, Processo 15946/2008 - Despacho 101/2009, Processo 19763/2008 - Despacho 76/2009, Processo 19798/2008 - Despacho 96/2009, Processo 19860/2008 - Despacho 100/2009. Pensão Militar: Processo 836/1998 - Despacho 92/2009, Processo 15445/2007 - Despacho 88/2009, Processo 16239/2007 - Despacho 90/2009, Processo 18088/2007 - Despacho 87/2009. Representação: Processo 3380/1995 - Despacho 82/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 32948/2008 - Despacho 95/2009, Processo 34738/2008 - Despacho 93/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 20784/2005 - Despacho 79/2009, Processo 33770/2005 - Despacho 77/2009, Processo 23176/2006 - Despacho 84/2009, Processo 23230/2006 - Despacho 75/2009, Processo 23257/2006 - Despacho 78/2009, Processo 29468/2006 - Despacho 99/2009, Processo 2554/2007 - Despacho 102/2009, Processo 2562/2007 - Despacho 98/2009, Processo 17642/2007 - Despacho 80/2009, Processo 33613/2007 - Despacho 85/2009, Processo 5001/2008 - Despacho 81/2009, Processo 16802/2008 - Despacho 86/2009, Processo 35327/2008 - Despacho 94/2009.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 39.794/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.292/06) - Tomada de contas anual do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2005. Na Sessão Ordinária nº 4191, de 12/08/2008, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. o Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 813/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 43/46, considerando atendida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 4.804/08; II. julgar REGULARES as contas dos administradores e demais responsáveis do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal (FPCTDQ), relativas ao exercício financeiro de 2005, nos termos do artigo 17, I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 167, I, do RI/TCDF; III. considerar os responsáveis a seguir elencados quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24, I, da Lei Complementar nº 01/94: Bauer Ferreira Barbosa, Cargo ou função: Subsecretário de Apoio Operacional, períodos de gestão: 01.01 a 09.01.2005, 15.01 a 14.08.2005 e 14.09 a 31.12.2005; Sidney Batista Lima, Cargo ou função: Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto; períodos de gestão: 10.01 a 14.01/2005 e 15.08 a 13.09.2005; IV. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 4.027/09, que trata da Representação nº 07/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual a Procuradora-Geral requer, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, até que o Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade do ajuste. Houve empate na votação da alínea “a” do item II do voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros RONALDO

COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com o Revisor. A Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela supressão da referida alínea, acompanhando os demais tópicos do voto do Revisor, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, este apresentou, na forma do artigo 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 762/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 07/2009 - CF, fls. 01/18; II - determinar a remessa dos autos à Inspeção competente para que, com espeque no artigo 121 do Regimento Interno do Tribunal, realize, no prazo de 15 (quinze) dias, inspeção na Secretaria de Estado de Saúde e promova a instrução dos autos, verificando, ainda, se o fato denunciado consta examinado ou em exame no âmbito do Tribunal.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 7.489/91 (apenso o Processo GDF nº 61.030.511/91) - Aposentadoria de HUMBERTO CALHAU SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 765/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2031/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 99 do Processo nº 061.030.511/91-GDF.

Processo: 5.464/93 (apenso o Processo GDF nº 30.008.700/92) - Revisão da pensão civil instituída por MANOEL FRANCISCO CORDEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 766/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos, haja vista o desfecho do Processo nº 35463/05; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/07, o que será verificado no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 2.065/95 (apenso o Processo GDF nº 61.034.600/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA SOCORRO MENDES-SES. - DECISÃO Nº 767/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4630/99; II - considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fls. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.909/95 (apenso o Processo GDF nº 61.042.310/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TERESINHA DE BRITO FERREIRA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 768/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 33 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 655/98 - Reforma de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 769/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 128/DIP-1, por meio do qual o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4673/08; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4673/08, relativa ao Processo GDF nº 054.001.243/97 (TCDF nº 655/98), do interesse de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

Processo: 1.117/99 (apenso o Processo GDF nº 82.009.268/93) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDEZ ALT FARIA-SE. - DECISÃO Nº 770/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos documentos de fls. 274/280-apenso, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2281/07; 2) com base nos §§ 4º e 5º do artigo 188 do RI/TCDF, incluídos pela Emenda Regimental nº 22/07, do “Recurso” de fls. 112/126, como razões de defesa em face do item II, parte final, da Decisão nº 2281/07; II - dar por improcedentes as razões de defesa apresentadas; III - por ausência do requisito temporal, considerar ilegal, com recusa do registro, a aposentadoria em exame (ato de fls. 185/188-apenso, retificado às fls. 215/216-apenso); IV - levando em conta o item anterior, bem como o item IV da Decisão nº 2281/07, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote, no período de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria; V - cientificar desta decisão a Srª MARIA DAS GRAÇAS FERNANDEZ ALT FARIA, na pessoa do seu representante legal, e a Secretaria de Estado de Educação; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 1.972/99 (apenso o Processo GDF nº 82.015.125/98) - Aposentadoria de JANE-FREITAS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 771/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de

Educação, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 14-apenso, retificado pelo ato de fl. 37-apenso, para excluir de sua fundamentação legal a expressão “in fine” contida no artigo 186, inciso I, da Lei nº 8112/90, informando-a de que, nos termos da Súmula 6/STF, a modificação introduzida na fundamentação legal de ato de concessão já aprovado pelo Tribunal de Contas não produz efeitos até que seja novamente aprovada pelo TCDF.

Processo: 3.621/99 - Concurso público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro-SEC/DF. - DECISÃO Nº 772/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 223/2008-GRH-UAG-SC e anexos (fls. 1073/1075), encaminhados pela Secretaria de Cultura do DF, em obediência ao item V da Decisão nº 3630/08, bem como dos documentos de fls. 1026/1027; II - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sílvio de Moraes Vieira, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 3630/08, bem como as apresentadas pelas servidoras Djenane Machado de Moura e Maria Madalena Pereira, em face do disposto no item VII da Decisão nº 3745/04; III - determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado na Ação Declaratória nº 2008.01.1.101976-3, impetrada pelo servidor Cromácio Leão Teixeira da Silva Sobrinho, indicando se a decisão final foi favorável ou não ao autor; IV - autorizar a distribuição dos autos a outro relator, com vistas à apreciação dos pedidos de reexame de fls. 964/965 e 1056/1057, interpostos pelos servidores Camilo Pereira da Silva e Washington Gomes de Andrade, em face do disposto nos itens IV e V da Decisão nº 3630/08, autorizando, logo após, o seu retorno à 4ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 1.418/02 (apenso o Processo GDF nº 60.005.393/02) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência dos concursos públicos oriundos dos Editais nºs 21/00-SES, 17/99-IDR, 18/99-IDR, 16/99-IDR, 15/99-FHDF e 63/01-SES. - DECISÃO Nº 773/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 273 a 278, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 5200/08; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODF, a admissão, efetuada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, de Victor Paulo Assis D’Antonio, no Cargo de Médico (Clínica Médica), em virtude de sua aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 63/01-SES, publicado no DODF de 23.10.01; III - autorizar: 1) a devolução dos dois volumes do Processo nº 060.005.393/2002 (apenso) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 2) o arquivamento dos autos.

Processo: 89/04 (apenso o Processo GDF nº 61.039.415/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GEISA DE FARIA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 774/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2806/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de revisão de fl. 60 - apenso (Ordem de Serviço nº 78, de 24.05.07, parte referente à interessada), publicado no DODF de 05.06.07, com o fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da EC nº 20/98, bem como de substituir a expressão “artigo 40, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98” por esta: “artigo 40, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação original”.

Processo: 488/04 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, acerca de denúncia que lhe fora apresentada sobre possíveis irregularidades na realização de despesa com o envio, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde SES/DF, de informativos a respeito de plano de cargos e salários via correio, quando, na visão do denunciante, poderiam ter sido remetidos juntamente com os contracheques. - DECISÃO Nº 775/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos senhores Arnaldo Bernardino Alves, ex-Secretário de Saúde, e Carlos Alberto Tayar, Gestor Financeiro do Fundo de Saúde do DF, para, no mérito, considerá-las, respectivamente, improcedentes e procedentes; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando multa ao ex-Secretário mencionado no item precedente, com fulcro no artigo 57, III, da LC 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 3.280/04 - Apartado do Processo nº 1721/2002, em que foi proferida a Decisão nº 3846/2004, pela qual o Tribunal autorizou a formação de autos apartados para analisar a economicidade e legitimidade da Lei nº 3.090/2002. - DECISÃO Nº 776/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão de mérito adotada pelo Conselho Especial do TJDF nos autos da ADI 2007.00.2.013640-6, tendo a unanimidade deliberado pela inconstitucionalidade dos dispositivos insertos na segunda parte do “caput” e §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei nº 3090/2002, ante a ocorrência de vício formal no aludido normativo, consoante Acórdão nº 316088; II - considerar encerradas as providências inerentes à atuação do controle externo desta Casa, autorizando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 3.698/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.413/02) - Reforma de AFRÂNIO FERREIRA DA ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 777/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal a Portaria de 06.12.07, publicada em

13.12.07, que retificou a Portaria de 17.12.03, publicada no DODF de 22.12.03, com vistas a alterar os proventos do militar Afrânio Ferreira da Rocha, lembrando, todavia, que o direito de o militar perceber auxílio-invalidez já ficou assegurado pela concessão inicial; II - determinar ao CBMDF que observe o teor da Decisão nº 4053/08 (Processo nº 3362/04), no que se refere ao cálculo do Adicional de Certificação Profissional do referido militar; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 967/07 - Representação nº 02/2007 - CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte verifique a procedência de notícia veiculada no periódico Jornal do Brasil sobre possível superfaturamento na aquisição de uma envelopadora pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 778/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcus Vinicius Muniz Ribeiro (fls. 277/279 do Anexo I), para, no mérito, considerá-las improcedentes, e pelos Srs. Wilson Machado e Reinaldo Mendes (fls. 01/08 do Anexo I), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, em atendimento aos itens II e III da Decisão nº 2426/2007; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando a multa do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 aos senhores: a) Marcus Vinicius Muniz Ribeiro, Wilson Machado e Reinaldo Mendes, pela ausência de fato que caracterizasse a situação emergencial permissiva para a contratação direta da empresa Multh-Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda., contrariando o artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a situação descrita no Memorando nº 795/DRH não colocava em risco os valores tutelados pelo artigo 24, inciso IV, da mesma lei; b) Wilson Machado e Reinaldo Mendes pela aquisição direta, sem parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme exigido pelo artigo 38, inciso VI, da Lei de Licitações; III. autorizar a apensação dos autos aos do Processo nº 25882/07; IV. determinar o retorno dos autos à unidade técnica para as providências de estilo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 1.795/07 - Contrato DIRAT/DESEG - 2006/063, firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa BRT Serviços de Internet S.A., cujo objeto é a hospedagem de equipamentos, conectividade e outros serviços para operação remota pela internet e/ou rede corporativa. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 779/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 578/588, em atendimento à Decisão nº 6.219/07; II - determinar à jurisdicionada que promova alteração no “I Termo Aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG-2006/063”, tendo em vista a impossibilidade de determinar os itens alterados ou acrescidos da “2.6 Tabela de serviços e respectivos preços”, anexa do referido Contrato, em possível ofensa ao artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação do cumprimento desta diligência; III - autorizar: 1) a remessa de cópia da Informação nº 129/08 à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da diligência; 2) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins.

Processo: 11.440/07 - Representação nº 07/2007-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em decorrência do Ofício GAB. 414 nº 104/2007, de autoria do Deputado Federal Jofran Frejat, solicitando manifestação acerca da vinculação do DETRAN à Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 780/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução e dos documentos anexados às fls. 122/171; II) dar ciência ao Ministério Público junto à Corte da análise realizada em cumprimento à Decisão nº 822/2008; III) autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 24.495/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário durante a execução do Contrato de Gestão nº 01/2003, no que tange à locação de veículos automotores, constituída em cumprimento ao item V, alínea “b”, da Decisão nº 4010/2006. - DECISÃO Nº 781/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a cota do Inspetor de f. 98, decidiu conhecer das defesas acostadas aos autos, sobrestando o exame quanto ao mérito, até o deslinde da situação posta na Decisão nº 4010/2006, item II, alínea “b”. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 39.387/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.845/06) - Reforma de ÁLVARO ELOIZIO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 782/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos elementos que provem de forma cabal que o militar não mais pode exercer nenhuma de suas funções na Corporação; II - retificar o ato concessório de fl. 28 do apenso-reforma (Portaria de 24.08.06, publicada no DODF de 14.09.06), na parte relativa ao interessado, para que seja excluído de sua fundamentação legal o inciso III do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002.

Processo: 2.258/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG,

destinado à aquisição e montagem de mobiliário complementar para os escritórios e gabinetes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 783/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 754 e 757; II. considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa dos servidores indicados no item IV da Decisão nº 3.180/2008; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, multa aos servidores mencionados no item IV da Decisão nº 3.180/2008 por terem indevidamente declarado a existência de recursos orçamentários suficientes na dotação própria para fazer frente à presente licitação, contrariando o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 16, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim os artigos 42 e 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, e o artigo 151, inciso II, da LODE; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Processo: 10.030/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.879/06, 40.001.936/07, 40.002.481/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 784/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, indicados no item 1 da informação, referente ao exercício de 2006; II - recomendar à RA XXI que, doravante, atente para o estrito cumprimento das determinações constantes da E.R-TCDF nº 18/2006, de 13.03.2006, em alteração aos incisos III e IV do artigo 140 e os artigos 141 e 142 da Resolução nº 38/90-TCDF, que determina a anexação às Tomadas de Contas dos Ordenadores de Despesas, do Inventário de Material do Almoxarifado; III - reiterar, ainda, à RA XXI a determinação exarada no item III, da Decisão nº 4430/2006, no sentido de promover os respectivos registros, na conta compensado (conta contábil nº 112192500), dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, sob pena de multa em caso de reincidência; IV - determinar a intimação aos servidores JOSÉ REINALDO DE FARIA PEREIRA, ANTÔNIA EDILEUSA DE LIMA e CLEVERSON JOSE DE SOUZA, responsáveis pelas contas pertinentes ao exercício de 2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada ao Processo nº 040.002.481/2007 das certidões de débitos para com a Fazenda Pública, consoante o que estabelece o artigo 140, I, ‘b’ do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas; V - determinar a audiência do servidor JOSÉ REINALDO DE FARIA PEREIRA, nos termos do artigo 13, III, da LC nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativas para o fato apontado no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 98/2007-CGDF, fls. 101 a 109 do Apenso nº 040.002.481/2007-não elaboração do Inventário de Material do Almoxarifado, relativo ao exercício de 2006, ante a possibilidade deste fato determinar a irregularidade de suas contas; VI - determinar, também, à RA XXI - Riacho Fundo II que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal: a) os demonstrativos previstos no artigo 14, da Resolução nº 102/98, referentes às tomadas de contas encerradas, instauradas ou em andamento, ou a expressa declaração de que não houve instauração de TCE no período; b) informações afetas aos bens apreendidos no exercício, c) informações, relativamente às deficiências constante do item 1.1.4 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 98/2007- CGDF [fls. 101 a 109 do Apenso nº 040.002.481/2007], acerca das medidas de controle que foram implementadas pela regional em relação à ocupação de áreas públicas, tais como: cadastramento, critérios de concessão, controle de pagamento da taxa de ocupação, combate à inadimplência, rateio e cobrança de tarifas de serviços públicos etc. d) os seguintes esclarecimentos, no tocante ao item 1.1.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 98/2007- CGDF [fls. 101 a 109 do Apenso nº 040.002.481/2007]: d.1) confirmar se foi instaurado procedimento investigatório na Corregedoria-Geral do DF, para apurar as possíveis irregularidades na ocupação dos lotes citados no item 1.1.5 descrito acima; d.2) sem prejuízo das apurações que porventura estiverem em andamento na CGDF, promover diligência para confirmar a legalidade da ocupação, verificar se os lotes estão em área pública, verificar a real destinação de seu uso e a situação de pagamento ou inadimplência da taxa de ocupação, devendo, toda alegação se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória; e) demonstre quais medidas corretivas foram adotadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, no subitem 5.1.2 (subitens 2.1) do RELATÓRIO DE AUDITORIA citado no item anterior, no que tange à existência de Termos de Guarda e Responsabilidade desatualizados, ou seja, sem assinatura dos atuais detentores da carga patrimonial; f) informe a razão dos saldos inscritos em 2006 na conta contábil 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar não terem sido regularizados, conforme expôs o Relatório Contábil Anual, às fls. 183/184 do Apenso nº 040.003.345/2006, e permanecerem inscritos em 2007, consoante consulta efetuada junto ao SIGGO; VII - autorizar o retorno dos apensos à origem para atendimento das diligências propostas. Processo: 21.610/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.519/06) - Reforma de FRANCISCO CLEBIO ARAÚJO SABÓIA-PMDF. - DECISÃO Nº 785/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 38 do Processo nº 054.001.519/06 será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO Processo: 4.060/86 (apenso o Processo GDF nº 134.000.922/86; anexo o Processo GDF nº

30.013.706/87) - Aposentadoria de NONATO GONÇALVES BISPO-SEG. - DECISÃO Nº 786/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do DF para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - editar ato de revisão de proventos da aposentadoria de NONATO GONÇALVES BISPO, com efeitos a partir de 05.10.88, para inclusão da vantagem de que trata o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, conforme prescrito no Enunciado nº 52 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; II - elaborar Abono Provisório correspondente à revisão dos proventos, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF. Processo: 6.077/93 (apenso o Processo GDF nº 60.000.791/93) - Aposentadoria de JOSÉ BATISTA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 787/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos; II - tomar conhecimento do requerimento do interessado visto à fl. 65 e da correlação de atribuições efetuadas pela jurisdicionada, nos moldes apresentados às fls. 140/141, considerando-a correta; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de JOSÉ BATISTA DA ROCHA, visto à fl. 06 dos autos; IV - autorizar o arquivamento do processo. Processo: 5.053/94 - Aposentadoria de ALCINA VIEIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 788/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.476/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da aposentadoria de ALCINA VIEIRA DE ARAÚJO, visto à fl. 06-verso; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2006.01.1.085321-9/TJDF, até o trânsito em julgado, adotando as providências para a adaptação dos proventos da interessada ao que for decidido judicialmente; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Processo: 5.949/94 (anexo o Processo GDF nº 82.008.082/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS, apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Ausente, durante a apreciação deste processo, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 789/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame, para dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas a mais, a título de incorporação de cargos exercidos na área federal, tendo por precedentes as Decisões nºs 4.979/2007, 2.224/2008, 3.205/2008 e 3.300/2008; II - reiterar os termos da determinação contida na alínea “b” do item V da Decisão nº 3.499/2008, todavia dispensando o ex-servidor de eventual reposição ao erário, por se encontrarem presentes os pressupostos que autorizam a medida, quais sejam: o equívoco da Administração, a boa-fé do administrado, o razoável lapso temporal, a presunção de legitimidade do ato administrativo e o caráter alimentar dos estipêndios; III - alertar o Órgão jurisdicionado de que a uniformização de entendimento e dos procedimentos a respeito da percepção de parcelas de “quintos”, cumuladas com “Opção” e “Representação Mensal”, só ocorreu quando da prolação da Decisão nº 3.395/99; IV - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado e ao jurisdicionado do teor desta decisão; b) o retorno dos autos ao Relator original para apreciar a proposta de conhecimento do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2005.01.1068887-4. Processo: 1.799/95 (apenso o Processo TCDF nº 2.541/87; anexo o Processo GDF nº 54.000.408/95) - Pensão militar instituída por EUJÁCIO MELO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 790/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.608/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar vitalícia em favor de MARIA MADALENA DE BASTOS MELO, visto à fl. 13, retificado à fl. 38 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III- autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 632/98 (apenso o Processo GDF nº 52.002.981/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÉLIO RODRIGUES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 791/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal o ato de revisão de inatividade em exame, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, uma vez que o incremento de tempo de serviço permitido pela Decisão nº 2.581/2005 (20% do tempo de atividade estritamente policial anterior à Lei Complementar nº 51/85) não pode ser acrescido ao próprio tempo de atividade estritamente policial para efeito de cumprir um dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 51/85; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do artigo 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, em relação aos pagamentos feitos a mais, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo: 1.660/98 (apenso o Processo GDF nº 73.000.294/98) - Aposentadoria de GERALDO GONÇALVES PINHEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 792/09.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.151/2004; II - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 3.082/2003; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO GONÇALVES PINHEIRO, visto à fl. 08, e retificado à fl. 34 dos autos apensos nº 073.000.294/98; IV - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7679/05; b) torne sem efeito o documento de fl. 47 do Processo nº 073.000.294/98; V - em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao interessado em virtude do ajuste a que se refere a alínea “a” do item IV, observar, quanto ao ressarcimento, os termos da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 18.857/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.968/04) - Reforma e reversão à atividade de SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 793/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.980/2008; II - considerar legais, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA, visto às fls. 23 dos autos apensos nº 054.000.968/04 e retificado à fl. 54 dos autos, e o de retorno ao serviço ativo visto às fl. 13 e 16 e retificado à fl. 44 dos autos apensos nº 054.001.635/06; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão 1.396/06: a) promover, em reiteração, o levantamento, para fins de ressarcimento ao erário, dos valores pagos a mais ao militar em razão da fundamentação legal indevida do ato de reforma, que proporcionou a percepção de proventos integrais, observando os termos da Decisão nº 6.806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 52 dos autos apensos nº 054.000.968/04; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “a” do item III do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Processo: 8.439/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.770/06) - Reforma de RODRIGO DA COSTA BESSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 794/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida da Decisão nº 6.548/2007; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por insuficiência do requisito temporal de 10 anos de efetivo serviço, por parte do militar, para aquisição da estabilidade, conforme exigido no inciso I do artigo 100 da Lei nº 7.479/86, para ser reformado por incapacidade definitiva para o serviço, em decorrência de moléstia sem relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço; III - determinar ao Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 9.915/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.122/05, 40.000.911/06, 40.003.350/06, 140.000.110/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2005. Na fase de discussão da matéria, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUER apresentou parecer verbal acolhendo a instrução. - DECISÃO Nº 795/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos termos do Ofício nº 461/2008 - GAB / RA VII e anexos; b) do Ofício nº 110/DAG-RAII; c) do Ofício nº 470/2008/GAB/ RA-XXVIII; d) da Informação nº 209/2008; e) do Despacho do Inspetor de fls. 136/141; II - considerar: a) aceitáveis os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada, relevando o atraso apontado nos autos; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas por Marco Aurélio de Carvalho Demes, Valfredo Perfeito e Gildásio Vete da Silva; III - determinar à Administração Regional do Paranoá - RA VII que tome as medidas pertinentes visando à regularização das Contas Contábeis 142111000, 142125700 e 142129900, no tocante a saldos remanescentes de outros exercícios; IV - reiterar à jurisdicionada a necessidade de cumprimento das recomendações constantes dos itens III.c e III.d da Decisão nº 114/2008, alertando que o descumprimento da decisão deste Tribunal, a ser apurado em próxima tomada de contas anual, estará sujeito à sanção pecuniária prevista na Lei Complementar nº 01/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 36.353/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.823/06) - Pensão civil instituída por NONATO GONÇALVES BISPO-SEG. - DECISÃO Nº 796/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.407/2008; II - autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos até o saneamento do Processo nº 4060/86, relativo à aposentadoria do instituidor.

Processo: 5.354/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.854/06) - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 797/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade,

de, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 17; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 31, para corrigir a data final da apuração, em conformidade com o ato concessório; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 14.974/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.363/06) - Aposentadoria de MANOEL CLARO DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 798/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 2 - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem; 3 - ajustar o pagamento do benefício ao que foi decidido nos Processos nºs 26.930/06 e 38.360/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.087/09 - Edital Normativo nº 01/2008 da Academia de Polícia Civil, publicado no DODF de 29.12.2008, relativo à abertura de Concurso Público, com o objetivo de prover vagas no cargo de Agente de Polícia da carreira Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 754/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008, fls. 01/09, publicado no DODF de 29.12.2008, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de cargos de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos documentos juntados às fls. 10/14; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008 (DODF de 29.12.2008): a) retificar o subitem 19.27, para deixar claro aos candidatos que a comprovação dos requisitos editalícios deve ocorrer por ocasião da posse e que não é a nomeação, mas sim a posse, que depende de prévia inspeção médica; b) alterar a redação do subitem 19.31, a fim de adequá-la ao entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF esposado no Recurso Extraordinário nº 227480, no sentido de que os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas têm direito à nomeação e não à mera expectativa de direito, conforme consta do Informativo nº 520 do STF; c) encaminhar a esta Corte a autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG para que o concurso seja realizado pela Fundação Univer-sa, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 21.688/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 2.390/94 (anexo o Processo GDF nº 82.018.732/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO REYNALDO GIORDANI-SES. - DECISÃO Nº 799/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 593/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, acostando aos autos o abono provisório relativo à revisão dos proventos do servidor; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.605/95 (anexo o Processo GDF nº 101.000.250/95) - Aposentadoria de ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ-SEDEST. - DECISÃO Nº 800/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 306/2008 - GCMA; b) considerar cumprida a Decisão nº 6.393/2001; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; d) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 1.435/00 - Pensão civil instituída por MARIA LÚCIA MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 801/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, mais uma vez, não conhecer do recurso de Embargos de Declaração por falta de previsão legal para a sua oposição.

Processo: 7.763/06 (apenso o Processo TCDF nº 912/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.901/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERNANDES MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 802/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 582/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.730/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.931/03) - Aposentadoria de ALBERTO NICOLAU RAICK-SES. - DECISÃO Nº 803/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada acoste aos autos as certidões, emitidas pelos órgãos competentes, referentes ao tempo de serviço correspondente aos 2.114 dias, prestados pelo servidor ao Ministério do Exército e ao Ministério da Saúde, averbados para aposentadoria; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 40.259/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.458/05) - Aposentadoria de ANGELI-

TA GOMES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 804/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) dispensar, até 07/10/2008, data da publicação da Decisão nº 5.859/2008 (Processos nº 26.930/2006) no Diário Oficial do Distrito Federal, o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente pela ex-servidora quando do ajuste dos proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, bem como os valores após a referida decisão, em face do falecimento da servidora, citando-se como precedentes os processos nos 8.231/1996 (Decisão nº 1.524/2000), 2.454/1998 (Decisão nº 3.546/1999), 3.618/1998 (Decisão nº 2993/1999), 5.434/1998 (Decisão nº 3.553/1999) e 3.550/2004 (Decisão nº 1612/2007); c) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 24.711/07 (apenso o Processo GDF nº 100.002.172/05) - Pensão civil instituída por ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ-SEDEST - DECISÃO Nº 805/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 305/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) recomendar à jurisdicionada que observe o disposto na Decisão nº 5.927/2006, exarada no Processo nº 2.535/04, no tocante à incorporação de empregos em comissão exercidos em empresa pública do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.769/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.572/97; apenso o Processo GDF nº 52.000.669/06) - Pensão civil instituída por IVAN CAPECCHI-PCDF. - DECISÃO Nº 806/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 585/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.257/07 (apenso o Processo TCDF nº 27/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.997/05) - Pensão civil instituída por MANOEL LUIZ TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 807/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 583/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 30.584/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.204/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO REYNALDO GIORDANI-SE. - DECISÃO Nº 808/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 594/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 35.519/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.288/07) - Aposentadoria de IZABEL AMORIM TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 809/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.922/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 37.163/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.825/07) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 810/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.923/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.740/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.385/07) - Reforma de ANTONIO JORGE MACHADO LUIZ-PMDF. - DECISÃO Nº 811/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório da reforma para incluir na sua fundamentação legal o artigo 59 da Lei nº 7.289/84, bem como verifique se o militar atende ao previsto no item II da Decisão nº 231/2006 para incorporar a parcela “Gratificação de Representação Militar”.

Processo: 35.343/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.014/04) - Aposentadoria de LUCILA MARTINS PINTO-SES. - DECISÃO Nº 812/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 73 - apenso; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 2.024/09 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. Houve empate na votação da alínea a.3 do item II da instrução. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento da referida alínea. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o voto do Relator. - DECISÃO Nº 755/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES - Novacap; II - determinar que a Novacap apresente as contrarrazões que entender pertinentes em relação aos seguintes pontos: a) projeto básico elaborado em desacordo com artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em face da ausência dos seguintes elementos: a.1) estudos geotécnicos específicos para a obra em tela; a.2) memória de cálculo das peças estruturais (blocos, baldrame, vigas, lajes, estacas, pilares, tubulões etc), incluindo quadro de ferragens e volumes de concretos, havendo necessidade de encaminhar CD ao Tribunal, no formato *.dwg, com as plantas correspondentes; b) discrepância entre o valor obtido em pesquisa de preços e aquele constante na planilha de custos para o item 03.02.401 “Fornecimento, Montagem e Desmontagem de escoramento tubular convencional”, consoante quadro resumo à fl. 102; c) ausência de licença ambiental ou declaração do órgão competente quanto à sua eventual desnecessidade; d) ausência de autorização do Iphan; III - em decorrência do item anterior, determinar à Novacap a suspensão do certame até ulterior deliberação do Tribunal; IV - reiterar à Novacap os termos do item “II.c” da Decisão nº 6221/08; V - autorizar: a) o encaminhamento à Novacap de cópia da Instrução, do Quadro de fl. 102, do Voto e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela exclusão no edital do item 5.1.4, alínea “e” (Certificado de Qualidade - PBQP-H), bem como pela obtenção da dotação orçamentária prévia. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, com base no artigo 71 do RI/TCDF.

Processo: 3.977/09 - Pregão Eletrônico nº 00058/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, objetivando o registro de preços de material médico hospitalar (agulhas de esclerose, cateter arterial radial, luva cirúrgica especial e outros), conforme condições, quantidades e especificações constantes dos Anexos do Edital, para atendimento à Secretaria de Estado de Saúde. - DECISÃO Nº 764/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico nº 00058/ 2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, objetivando o registro de preços de material médico hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos Anexos do Edital; II - determinar à jurisdicionada que junte aos autos da licitação o parecer padrão elaborado pela PGDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 4.262/83 (apenso o Processo TCDF nº 1.184/69; anexo o Processo GDF nº 339.191/79) - Reversão da pensão militar instituída por EUZÉBIO DA SILVA GUIMARÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 814/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.839/2007; II) determinar a baixa do feito em nova diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências saneadoras: a) retificar os atos de fls. 64/65 e 138, com o propósito de: 1) incluir na fundamentação legal os artigos 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/1960, que regulamentou o artigo 24, “caput”, da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984; 2) substituir a expressão no valor mensal, inicial de R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos), por: no valor mensal inicial de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); b) retificar o ato de fl. 91, a fim de: Item I: substituir a expressão para incluir no rateio do benefício em comento, a filha maior NAIR GUIMARÃES DE SOUZA, por: para incluir, na condição de pensionistas militares: 1) NADIR GUIMARÃES DE SOUZA e EDNA GUIMARÃES ALCUNHA, filhas do instituidor, cujas participações se encontravam em cota-reserva, a contar de 25.09.2001, data do falecimento da pensionista ALTAIR DE OLIVEIRA GUIMARÃES, viúva do ex-militar; 2) NAIR GUIMARÃES DE SOUZA, também filha do ex-Soldado PM, a contar de 18.11.2002, data do protocolo de seu requerimento (fl. 75 - apenso), nos termos dos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24, “caput”, da Lei nº 3.765/1960, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984, consoante o disposto no item I.d da Decisão nº 2.064/2003, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998; Item II: a) adequar a fundamentação legal, consoante o disposto no item I.d da Decisão nº 2.064/2003, para a seguinte: artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 24, “caput”, da Lei nº 3.765/1960, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”,

do Decreto nº 49.096/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998; b) substituir a frase a contar de 25 de setembro de 2001, por: a contar de 18 de novembro de 2002; c) excluir o demonstrativo financeiro da pensão militar; c) elaborar 02 (dois) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 134/137: 1) o primeiro, com efeitos financeiros a contar de 25.09.2001, a favor de ELZA GUIMARÃES ALÔ, EDNA GUIMARÃES ALCUNHA e NADIR GUIMARÃES DE SOUZA, na proporção individual de 1/3 (um terço); 2) o segundo, com efeitos financeiros iniciando-se em 18.11.2002, a favor de ELZA GUIMARÃES ALÔ, EDNA GUIMARÃES ALCUNHA, NADIR GUIMARÃES DE SOUZA e NAIR GUIMARÃES DE SOUZA, na proporção individual de ¼ (um quarto); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 3.982/95 (apensos os Processos GDF nºs 30.008.154/93, 30.005.861/94, 30.009.706/94, 30.009.768/94, 30.005.499/95, 30.005.878/95, 30.005.879/95, 30.005.880/95, 30.005.991/95, 30.006.229/95, 30.006.242/95) - Denúncia relativa a possível irregularidade na concessão de anistia a servidores da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS. - DECISÃO Nº 756/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 753/97 (apensos os Processos TCDF nºs 3.387/91, 4.713/97; apensos os Processos GDF nºs 40.002.004/95, 40.009.874/99, 10.001.198/03) - Tomada de contas especial instaurada com o propósito de apurar responsabilidade pela ocorrência de impropriedades verificadas na prestação de contas do emprego dos recursos relativos ao Termo de Convênio MS/INAMPS X GDF/SES nº 038/91, celebrado entre aquele órgão federal, por intermédio do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e o Governo do Distrito Federal, este representado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, tendo por objeto a construção do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 815/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 528/543; II. considerar atendido o requerimento constante da Decisão nº 1860/2008; III. levantar o sobrestamento determinado na aludida deliberação plenária; IV. autorizar o encerramento da tomada de contas especial, com fundamento no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 192/98, em face da inexistência de prejuízo ao erário; V. autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno dos autos a 2ª Inspeção para arquivamento.

Processo: 2.414/97 (apenso o Processo GDF nº 61.008.470/96) - Aposentadoria de JOÃO MATIAS CALIXTO-SES. - DECISÃO Nº 816/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78, 85/87 e 89/90 - 0, apenso; II - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2161/2005; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.151/98 (apenso o Processo GDF nº 61.046.098/97) - Aposentadoria de ILDETE VITÓRIA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 817/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência saneadora objeto do Ofício nº 1068/00 - 4ª ICE; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observar quanto à incorporação de 10/10 décimos da servidora, com base no exercício de cargos/funções na esfera federal (ex-SEPLAN), o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.001/03 (apenso o Processo GDF nº 30.006.829/00) - Pensão civil instituída por FERNANDO OZÓRIO FILHO-SEG - DECISÃO Nº 818/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 739/04; II - considerar legal, para fins de registro, a segunda revisão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) corrigir a divergência verificada entre o título de pensão da segunda revisão e o correspondente ato (fls. 22/23 e 24 - Apenso nº 030.001019/01-GDF), quanto ao cargo do instituidor do benefício; b) regularizar os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme a Decisão nº 4536/2008, proferida no Processo-TCDF nº 920/2002.

Processo: 34.904/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.153/89) - Reforma, cumulada com revisão, de JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 819/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.683/2008; II - considerar legais, para fins de registro, a reforma e a revisão em exame; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 50/51 e 104 - apenso, com vistas a: 1) no abono de fls. 50/51 - apenso: fixar os percentuais das parcelas Adicional de Certificação Profissional e Adicional de Tempo de Serviço - ATS em 10% e em 17%, respectivamente; 2) no abono de fl. 104 - apenso: alterar os valores das parcelas GCEF e VPE para R\$ 201,48 e R\$ 1.041,82, respectivamente, que são os valores das aludidas parcelas vigentes na data da revisão (04.12.06); b) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em

face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02/06/2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 27.481/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.741/03) - Aposentadoria de LUZIMAR MARIA CIPRIANO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 820/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) reformar o item III da Decisão nº 2.506/2008; II) dar provimento ao Pedido de Reexame visto às fls. 15/25, interposto em face do referido item da deliberação plenária em tela; III) dar ciência desta decisão à recorrente, alertando-a para os termos da Decisão nº 8.021/2008 (Processo nº 3.572/2008); IV) determinar a remessa do feito à Relatora original, Conselheira MARLI VINHADELI, para relato do mérito do ato concessório. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo nãoacolhimento dos itens I e III do voto do Relator, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 42.588/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.043/04) - Aposentadoria de JOSÉ TEODORICO RAMOS-PCDF. - DECISÃO Nº 821/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do feito à 4ª ICE, para reinstrução à luz das disposições constantes da Decisão nº 8.021/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 6.665/07 (apenso o Processo GDF nº 60.018.440/04) - Aposentadoria de IZABEL CRISTINA ARÚJO VITALINO-SES. - DECISÃO Nº 822/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adite as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório.

Processo: 34.407/07 (apenso o Processo TCDF nº 802/83; apenso o Processo GDF nº 52.000.568/07) - Pensão civil instituída por MANOEL ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 823/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 40.962/07 - Edital de Pregão Presencial nº 119/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, com serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sendo interessada a Secretaria de Estado de Governo. - DECISÃO Nº 760/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.512/2008 GAB/SEG, fls. 896 a 897, dos documentos que o acompanham, fls. 898 a 899, e das cópias dos Processos nºs 360.000.356/2008 e 360.000.534/2008, anexos I e II dos autos; II - considerar atendidas as determinações emanadas na Decisão nº 6.679/2008; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas quanto à rescisão dos Contratos nºs 23/2008 e 24/2008, firmados com as empresas LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e HORA H Treinamento e Informática Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 42.787/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.667/04) - Aposentadoria de VILMA MAGALHÃES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 824/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, “in fine” e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 8 de novembro de 2007.

Processo: 6.318/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.629/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhadas pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 825/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.450/2008 (fls. 39 a 50), por meio do qual a Secretaria de Saúde cumpriu parcialmente a Decisão nº 2437/2008; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, a admissão de Gilka de Carvalho Almeida no cargo de Médica, especialidade: Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em cumprimento aos subitens III.a, III.b, III.c e III.d da Decisão nº 2437/2008, tão logo conclua a apuração da licitude das acumulações de cargos declaradas pelos servidores abaixo relacionados, comunique ao Tribunal o teor da manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos e, se for o caso, as providências tomadas com vistas a sanar eventuais irregularidades: Evoneis Farias Natal, Valéria Araújo Ribeiro, Cristiane Ernestine Lopes Santana, Luiza Cícera de Souza, Ana Eva Araújo Moreira; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo: 29.939/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.659/07) - Reforma de RUI DA ROCHA MIRANDA- PMDF. - DECISÃO Nº 826/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 31 do Processo nº 054.001.659/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 30.970/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.217/94) - Reforma de JUVENILSON DA SILVA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 827/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a) promover nova retificação do ato concessório de fl. 43 do Processo nº 054.000.217/1994 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10486/02; b) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

Processo: 32.689/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 828/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, com a alteração da redação do item II, proposta pelo Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em vagas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Adriana dos Santos Rocha, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Anderson Tomé de Souza, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Beatriz Calixto Nazário, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Ediany Batista Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Fabíola Sabino Mendes, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Sobradinho; Giovana Dutra dos Santos Rodrigues, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Glésia Ribas, Disciplina: Biologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; João Ribeiro da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; José Carlos dos Santos, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Guará; José Eloi de Carvalho, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Juliana Cruz da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Luciano Cardoso da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Maria Aparecida Medeiros da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Gama; Maria Dalva da Silva Melo, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Mary Vânia Malheiros da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia e Sônia Maria Mateus, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Núcleo Bandeirante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 32.751/08 - Análise de contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 829/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, com a alteração da redação do item II, proposta pelo Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em vagas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Taguatinga; Andreia Cristina de Araújo Gonçalves, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Edi Lamar Vargas Moreira, Disciplina: Matemática, Carência: Aposentadoria, Regional de Ensino: Santa Maria; Eduardo Cordeiro Noronha, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Elaine Ferreira Alves, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de

Ensino: Santa Maria; Elisson Ribeiro dos Santos Dutra, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; João Batista da Silva Alves, Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Livia Cristina Oliveira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Lucilene de Souza, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Maria Cristina Abrantes Andrade, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Massilon Arnoud da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas e Pedro da Silva Couto Filho, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.150/08 (apenso o Processo GDF nº 53.325.188/80) - Reforma de JOÃO GOMES FERREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 830/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 do Processo nº 325.188/1980 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 1.036/09 - Pregão Eletrônico nº 005/2009-SECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de jardinagem, de manutenção elétrica, telefônica e hidráulica e de copeiragem, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital que atenda a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 758/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 047/2009/SEPLAG e 261/09-DAL/3, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão Liminar nº 210/2009-P/AT, e autorizar, de consequência, a continuidade do certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das providências pertinentes.

Processo: 4.302/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais” no exercício da função ou em razão desta, com cobertura de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial acidental, independente da faixa etária, para os servidores ativos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 759/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - alertar a Central de Compras e a Secretaria de Segurança Pública de que, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 4.594/1964, a contratação do objeto do Pregão nº 051/2009 dispensa a intermediação de corretora, mas se a Administração entender pertinente fazê-lo dessa forma deverá selecioná-la em processo administrativo próprio, não encontrando respaldo legal a indicação direta na forma do disposto no item 8.4 do Termo de Referência da licitação; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 1.818/83 (anexo o Processo GDF nº 113.794/82) - Pensão civil instituída por AMA-DO EGIDIO DA COSTA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 831/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a PCDF que, quanto à filha maior solteira, não ocupante de cargo público, SUELY DA COSTA, observe a Decisão nº 1.327/07, prolatada por este Tribunal quando da apreciação do Processo TCDF nº 30.067/06.

Processo: 3.110/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.704/97) - Pensão civil instituída por MARIA ANGÉLICA CHAGAS BELÉM DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 832/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.260/00 (apenso o Processo GDF nº 61.039.295/99) - Revisão dos proventos de FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 833/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.897/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 38.181/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.610/04) - Aposentadoria de CARMEM ALAÍDE OLIVEIRA SANTANA FILHA -SE. - DECISÃO Nº 834/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 26/28 - apenso, retificado pelo de fls. 40 e 41 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 8.242/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.166/96) - Reforma de PAULO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 835/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.490/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 18.932/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.359/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 01/2002, no que diz respeito ao exercício de 2005, celebrado em 24.05.02 entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade e rescindido em 31.03.05. - DECISÃO Nº 836/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 50/56, 63/68, 75/78, 80/84, 95/100, 111/114, 125/134 e 135/152, para, no mérito, considerar procedentes os argumentos de defesa apresentados pelo Sr. Adilson Walde-mar Raposo Junior; II - relevar o atraso apontado pela Inspetoria; III - com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a citação dos responsáveis indica-dos à fl. 169, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa ou comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Can-dango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados à conta do Contrato de Gestão nº 02/2005, celebrado com a CODEPLAN, em face de possível julgamento pela irregularidade de suas contas, de aplicação de multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, e da penalidade prevista no artigo 60 do mesmo estatuto; IV - determi-nar à Inspetoria que, ao examinar as defesas apresentadas, proceda à definição da responsabi-lidade individual ou solidária de cada envolvido, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 25.467/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.061/03) - Aposentadoria de IVANA DIAS GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 837/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.560/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.019/06) - Aposentadoria de CESAR EVERARDO DILL DE QUADROS - PCDF. - DECISÃO Nº 838/09.- O Tribunal, por unani-midade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório; II - elaborar novo demons-trativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 56/58-Processo nº 052.002.019/06, encerrando-o em 22.02.07; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 21.385/08 (apenso o Processo GDF nº 279.001.043/07) - Aposentadoria de FRAN-CISCA ARAÚJO COSTA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 839/09.- O Tribunal, por unanimida-de, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde - SES acerca da necessidade de juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 22.209/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.756/07) - Aposentadoria de ANGE-LO ALVES REIS-PCDF. Houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Conselheiro RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 763/09.- O Senhor Presidente avocou o proces-so para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 23.043/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.328/07) - Aposentadoria de JOSÉ VELOSO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 840/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acor-do com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 23.302/08 (apenso o Processo GDF nº 410.005.104/07) - Aposentadoria de ANTO-NIO BEZERRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 841/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 272/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato de fls. 22/23 - apenso para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 24.171/08 (apenso o Processo GDF nº 80.011.470/05) - Aposentadoria de SÔNIA

GUIMARÃES GOMES-SE. - DECISÃO Nº 842/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação que observe, na concessão em exame, o disposto na Decisão nº 5.859/08 (item 1, alíneas “a” e “b”), prolatada no Processo nº 26.930/06, em relação ao direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 24.945/08 - Concorrência Pública nº 45/2008, lançada pela Companhia de Saneamen-to Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a contratação de empresa para forne-cimento de tíquetes por meio da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados mediante senha pessoal para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos empregados daquela empresa. - DECISÃO Nº 761/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação interposta pela empresa TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda. (fls. 189/197), considerando-a, no mérito, improcedente; II - alertar a empresa representante que, caso queira recorrer desta decisão, o contrato social da empresa e o instru-mento de mandato, se for o caso, devem acompanhar o recurso, sob pena de não ser conhecida; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à empresa TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda., para conhecimento dos motivos que subsidiaram a improcedência de sua representação; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 28.061/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.205/08) - Aposentadoria de SAN-DRA REGINA AVELAR AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 843/09.- O Tribunal, por unanimi-dade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade e que possam corroborar a informação expressa no Sistema SIGRH, de fl. 25 - apenso do Processo nº 275.000.205/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 34.118/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.631/07) - Reforma de FLORIZALDO FÉLIX MARTINS-CBMDF. - DECISÃO Nº 844/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acor-do com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 37 do Processo nº 053.000.631/07, para incluir o artigo 60 da Lei nº 7.479/86.

Processo: 38.288/08 - Admissões de Professores, Classe A, Disciplina: Matemática, da Secre-taria de Estado de Educação - SE, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.06) e acompanhado por este Tribunal, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, no âmbito do Processo nº 18.717/06. - DECISÃO Nº 845/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, disciplina: Matemática, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Artur Vitor Soares Lima, Francisco Fábio Monteiro de Almeida, Gustavo Mendes de Melo , Josenilson Alves Souto, Leonardo de Amo-rim e Silva, Maria Helena Loiola Silva, Paulo Cesar Sousa Santos, Reibe Reinaldo Albuquerque da Silva , Ruthiere Márcio Carrijo, Stênio Costa Silva e Vanessa Ribeiro Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENA-TO RAINHA, que votaram pela ilegalidade das admissões em exame.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 4.444/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.113/94) - Aposentadoria de MÁRIO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 846/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendidas as recomendações postas na Decisão nº 8.804/99; II. determinar diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a presença da parcela “Décimos - Lei 1004/96” nos proventos do inativo, haja vista que não constam dos autos informações acerca da referida incorporação.

Processo: 4.127/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.255/97) - Pensão militar instituída por JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 847/09.- O Tribunal, por unanimida-de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Portaria DIP nº 725, de 30 de novembro de 2006, acostada às fls. 42 do processo apenso, que, em atenção ao teor da Decisão nº 4.941/06, excluiu a Srª. Delídia da Conceição Pereira da condição de pensionista; II. determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 69 do processo apenso para: a) excluir da fundamentação legal o inciso II do artigo 7º da Lei nº 3.765/60, bem como a alínea “b” do artigo 71 da Lei nº 6.023/74; b) incluir o inciso IV do artigo 7º da Lei nº 3.765/60 e a alínea “d” do artigo 71 da Lei nº 6.023/74.

Processo: 16.897/06 (apensos os Processos GDF nºs 132.000.745/99, 40.002.413/05, 40.006.196/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da RA III - Taguatinga, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 848/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 060/2008-DAG/RAIII (fls. 88), juntamente com os documentos de fls. 89/112,

considerando a diligência determinada pelo inciso II, da Decisão nº 6.607/2007, parcialmente cumprida; II. relevar o atraso verificado na instrução; III. alertar o Administrador Regional de Taguatinga de que, doravante, atente para os prazos estabelecidos pelo Tribunal, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 182, inciso V, do RI/TCDF; IV. determinar a audiência do responsável indicado no § 6º da instrução, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativas por não ter comprovado as providências solicitadas no inciso II, alínea “d”, da Decisão nº 6.607/2007, em relação aos fatos apontados nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 2 do Relatório de Auditoria nº 071/2005-CGDF, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso V, do RI/TCDF; V. determinar à RA III - Taguatinga, reiterando o inciso II, alíneas “d” e “f”, da Decisão nº 6.607/2007, que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) comprove, mediante documentação hábil, as medidas que foram implementadas para aprimorar o controle da ocupação de áreas públicas, tais como: cadastramento, critérios de concessão, controle de pagamento da taxa de ocupação, rateio e cobrança de tarifas de serviços públicos, etc., devendo, ainda, encaminhar os resultados obtidos para combater a inadimplência, juntando documentação comprobatória para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno nos itens 1.1.2 - Áreas públicas ocupadas por quiosques, traillers e similares, 1.1.3 - Áreas públicas ocupadas por feiras, 1.1.4 - Áreas públicas ocupadas por empresa de telefonia e 1.1.5.2 - Arrecadação nos Terminais Rodoviários da RA III, do Relatório de Auditoria nº 071/2005 da Corregedoria-Geral do DF; 2) informe se ocorreu a regularização dos bens vinculados aos responsáveis identificados às fls. 531/533, 535/536, 538, 540, 542 a 549 do Processo nº 132.000.745/1999, uma vez que eles não constaram dos demonstrativos previstos no artigo 14 da Resolução nº 102/98, inseridos às fls. 83/86 do Processo nº 040.006.196/2005, ocasionando a inconsistência mencionada no inciso II, alínea “f”, da Decisão nº 6.607/07; VI. autorizar: 1) a devolução dos Processos nºs 132.000.745/1999 e 040.002.413/2005 à origem, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los ao Tribunal, após o cumprimento das diligências; 2) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Processo: 27.953/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/06) - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU concernente a Contrato de Gestão celebrado entre a Autarquia Jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005, objeto de exame do Processo nº 094.000.387/06. - DECISÃO Nº 757/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO. Processo: 37.606/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.180/04) - Aposentadoria de OTAVERSILIA RODRIGUES DE ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 849/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela inativa Otaversilia Rodrigues de Araújo, no sentido de dispensar, até a data da publicação da Decisão nº 5.859/2008 (DODF de 7.10.2008, págs. 7), o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente quando do ajuste dos proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, c/c o artigo 2º, § 1º, inciso I, da EC nº 41/2003, determinado pelo inciso II, da Decisão nº 2.512/2008; II. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.512/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras previstas no artigo 1º da Lei nº 10.887/04, combinado com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) promova o levantamento das importâncias recebidas a título de proventos, observando a implementação da nova sistemática de cálculo pela “média aritmética”, consoante disposto na alínea “a” supra, a partir da data da publicação da Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26.930/2006) e proceda de acordo com as orientações que promanam da Decisão nº 6.806/07; IV. dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seu representante legal; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento total do Pedido de Reexame constante do item I do referido voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Processo: 9.958/07 - Representação nº 03/07, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da regularidade da prorrogação do Contrato nº 6/2002, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa INGRESSO.COM.S.A. para locação de “software Cine-In-Time” para informatização das bilheterias do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 850/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes; II. determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Processo: 10.281/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.044/97) - Reforma de ANTÔNIO ROBERTO-PMDF. - DECISÃO Nº 851/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.803/08; II. considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo: 11.061/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.429/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades em pagamentos efetuados à militar daquela Corporação, designado para missão especial junto à Academia Nacional de Segurança situada em San Salvador, no período de 7.11.2003 a 7.3.2005. - DECISÃO Nº 852/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento da TCE tratada no Processo nº 054.000.429/2006; II. relevar os atrasos apontados; III. considerar não cumpridos os termos da Decisão nº 17/2006, visto que o inciso II da decisão determinou a apuração da regularidade não só dos valores pagos a título de indenização de transporte, mas também de ajuda de custo e remuneração no exterior; IV. determinar à Supervisão de tomada de contas especial da Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à reinstrução da citada tomada de contas especial, na extensão determinada pelo inciso II da Decisão nº 17/2006, observando, no que for cabível, o teor da Decisão nº 5.349/04; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe. Processo: 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com o Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela exclusão do referido item, no que foi seguida pelos Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 853/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 05/2008-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da venda do terreno onde se situa a Feira dos Importados; b) aguardar o deslinde da fase interna da licitação; c) dar conhecimento desta r. decisão ao Ministério Público junto ao TCDF, autor da Representação; d) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento. Os Processos nºs 14.717/05, 34.814/07 e 38.950/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 30.783/08, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta desta sessão. O Processo nº 1.087/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. A Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, presidiu a sessão durante o relato dos Processos nºs 5.949/94, 632/98, 18.857/06, 8.439/07 e 9.915/07, de responsabilidade do Conselheiro JORGE CAETANO, e 3.982/95, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 022/2009.

Ementa: Representação. Distribuição de jornal aos servidores da SES/DF, pelo correio. Inspeção. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Possível antieconomicidade. Audiência (Decisão nº 6515/07). Improcedência das razões. ção de multa. Processo nº 488/2004 Nome/Função: Bernardino Alves, ex-Secretário de Saúde. Órgão: de Estado de Saúde do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: autorização da realização de despesas com serviços postais relativas ao envio de Boletim Informativo à residência dos servidores da SES, ato considerado antieconômico pela Corte Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4232, de 19 de fevereiro de 2009. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 023/2009.

Ementa: Aplicação de multa aos responsáveis. Processo nº 967/2007 Órgão: âmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: I - ausência de fato que caracterizasse a situação

emergencial permissiva para a contratação direta da empresa Multh-Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda, contrariando o artigo 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a situação descrita no Memorando nº 795/DRH não colocava em risco os valores tutelados pelo artigo 24, inciso IV da mesma lei; II - aquisição direta, sem parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme exigido pelo artigo 38, inciso VI da Lei de Licitações.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

- Marcus Vinicius Muniz Ribeiro (incidência no item I, supra): \$ 2.000,00(dois mil reais);
- Wilson Machado e Reinaldo Mendes (incidência em ambos os itens acima): \$ 3.000,00(três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4232, de 19 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 024/2009.

Ementa: Licitação. Declaração inverídica de existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face à contratação. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 2.258/2008

Nome/Função: Neusa de Castro Lopes, Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças, e élio Gomes de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: de Estado de Planejamento e Gestãodo Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades: ção inverídica quanto a existência de crédito orçamentário suficiente para a aquisição pretendida, contrariando o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 16, inciso II, e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim os artigos 42 e 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40, II, do Decreto nº 16.098/94, e o artigo 151, II, da LODF.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigo 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4232, de 19 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 025/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares e irregulares. Quitação ao responsável. Aplicação de multa.

Processo nº 9.915/2007 (Apensos nºs 040.003.350/2006; 040.008.122/2005; 040.000.911/2006 e 140.000.110/2006).

Nome/Função/Período: Valfredo Perfeito, Administrador Regional, de 01.01 a 30.03.05; Aurélio de Carvalho Demes, Administrador Regional, de 31.03 a 17.07.05 e de 28.07 a 31.12.05; áσιο Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração-Geral, de 01 a 02.01.05 e de 02.02 a 31.12.05; úcia Maria Percy Bastos Garcia, Administradora Regional – Substituta, de 18.07 a 27.07.05, e Paulo de Figueiredo, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 03.01 a 01.02.05, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.05.

Órgão: ção Regional de Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades: Relativamente aos três primeiros responsáveis:

- a) pendências na incorporação patrimonial de bens adquiridos com recursos de convênio celebrado com a União; b) não emissão de comprovante de recolhimento de ISS por substituição tributária; c) ausência de justificativa de escolha de fornecedores e de preços pagos em contratos celebrados via dispensa de licitação; d) não publicação do ato de dispensa de licitação e da ratificação da autoridade superior em imprensa oficial no prazo legal; e) ausência de autorização formal de prorrogação de prazo para entrega de material; f) ausência de parecer jurídico da PGDF; g) falta de termos de recebimento provisório e definitivo; h) não comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários por credor; i) ausência do número mínimo de propostas em dispensa de licitação; j) existência de torres de telefonia celular sem alvará; k) desorganização em processos relativos ao uso de áreas públicas; l) negligência na fiscalização de ocupação de área pública; m) não adoção de providências no sentido de cobrar créditos decorrentes da inadimplência de taxa de ocupação e uso de área pública; n) ausência de medidas para impedir a transferência de permissão de uso a terceiros sem autorização prévia da Administração.

Penalidade: conforme consta a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e as do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas do exercício de 2005 de Lúcia Maria Percy Bastos Garcia e Pedro Paulo de Figueiredo, dando-lhes quitação plena;

b) julgar irregulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, III, “b”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas do exercício de 2005 de Perfeito, Aurélio de Carvalho Demese áσιο Vete da Silva;

c) aplicar, nos termos do parágrafo único do artigo 20 e I do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, e § 1º do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a individual de R\$ 2.000,00(dois mil reais), para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, aos na alínea anterior;

d) , desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 4232, de 19 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 40/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo nº 39.794/2007 (Apenso nº 040.003.292/2006).

Nome/Função/Período: Bauer Ferreira Barbosa, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01 a 09.01.05, de 15.01 a 14.08.05 e de 14.09 a 31.12.05, e Batista Lima, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 10 a 14.01.05 e de 15.08 a 13.09.05.

Órgão: para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal.

Revisor: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto de desempate proferido pelo Presidente, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4232, de 19 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 569/2009, proferida no Processo 827/07 (relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), na Sessão Ordinária nº 4230, realizada em 12 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 41, edição de 02 de março de 2009, página 08, na parte ONDE SE LÊ: “... decidiu devolver os autos para reinstrução...”, LEIA-SE: “... decidiu devolver os autos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para reinstrução...”.